



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 019/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de Professores PII da Educação Especial lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Professor PII da Educação Especial.

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOCÃO E PERMUTA 2019/2020

Professor PII da Educação Especial

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho/Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções.
04 a 09/10/19	Unidades Escolares	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre as Minutas pelos profissionais da educação.
14/10/19	CEDEPE Sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
21/10/19	Unidades Escolares/CAEE	*Divulgação da pontuação na unidade escolar/CAEE
23 e 24/10/19	SME das 10h00 às 16h30	*Recurso da pontuação.
25/10/19	Unidades Escolares/CAEE	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
29 a 31/10/19	Unidades Escolares/CAEE	*Período de inscrição – Professor PII da Ed. Especial
01/11/19	SME	*Organização e revisão das inscrições na unidade educacional/CAEE
04/11/19		*Entrega das inscrições na SME
04/11/19	Unidades Escolares/CAEE	*Divulgação das vagas para a remoção
05 e 06/11/19	SME	*Análise das inscrições para classificação
07/11/19	Unidades Escolares/CAEE	*Divulgação da classificação
08 e 11/11/19	SME	*Recurso da classificação
12/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação
13/11/19	Unidades Escolares/CAEE	*Divulgação da classificação final
21/11/19	SME 15 horas	*Remoção de PII Educação Especial
21/11/19	SME 15h30	*Atribuição Volantes – Educação Especial
25/11/19		*Solicitação de Permuta PII Educação Especial
26/11/19		*Análise de Permuta
27/11/19		*Publicação do Resultado da Permuta

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 020/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das (os) Agentes Sociais- Merendeiras (os).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o **Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das (os) Agentes Sociais – Merendeiras(os)**.

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOCÃO E PERMUTA 2019/2020

AGENTE SOCIAL – MERENDEIRAS (OS)

DATA	HORARIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho/Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções.
04 a 09/10/19	Unidades Escolares	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre as Minutas pelos profissionais da educação.
14/10/19	CEDEPE/ sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
21/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da Pontuação na unidade escolar.
23 e 24/10/19	SME 10h00 às 16h30	*Recurso da pontuação.
25/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
29 a 31/10/19	Unidades Escolares	*Período de inscrição
01/11/19	Unidades Escolares	*Organização e revisão das inscrições na unidade educacional.
05/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Entrega das inscrições na SME. As inscrições deverão ser entregues em envelopes separados (Agentes Sociais – Merendeiras (os) Efetivas (os) e Agentes Sociais – Merendeiras (os) Volantes aos cuidados da Gerente de Recursos Humanos.
07 e 08/11/19	SME	*Análise das inscrições para classificação.
11/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação.
12 e 13/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Recurso da classificação.
14/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação.
18/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação final.
06/12/19	Escola Municipal de Dança 18h00	*Remoção de Agentes Sociais – Merendeiras (os) Efetivas (os)
06/12/19	Escola Municipal de Dança 19h30	*Remoção de Agentes Sociais – Merendeiras (os) Volantes
09 e 10/12/19	SME 10h00 às 16h30	*Solicitação de Permuta
11/12/19	SME	*Análise de Permuta
12/12/19		*Publicação do Resultado da Permuta

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 021/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de Professores PII da Educação Integral lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Professor PII da Educação Integral.

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOCÃO E PERMUTA 2019/2020

Professor PII da Educação Integral

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho/Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções
04 a 09/10/19	Unidades Escolares	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de esclarecimentos de dúvidas pelos profissionais da educação à Comissão
14/10/19	CEDEPE Sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.
21/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação na unidade escolar
23 e 24/10/19	SME das 10h00 às 16h30	*Recurso da pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	DATA
29/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
30/10 a 01/11/19	Gerência de EF e Ed. Integral/Coordenação Técnica Ed. Int.	*Manifestação de interesse em permanecer em função atividade de professor coordenador e professor formador; Diretor Interino e entrega de formulário de auto avaliação do professor coordenador
30/10 a 01/11/19	Unidades Escolares	*Período de inscrição
04/11/19		*Organização e revisão das inscrições na unidade educacional
05/11/19		*Entrega das inscrições na SME
06/11/19	SME	*Análise das inscrições para classificação
07/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação
08 e 11/11/19	SME	*Recurso da classificação
12/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação
13/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação final
14/11/19		*Divulgação das vagas para Remoção
18/11/19	Unidades Escolares	*Fase I - Remoção Interna (unidade escolar) de Professor PII da Educação Integral
19/11/19	SME	*Encaminhar à Gerência de Ensino Fundamental e Educação Integral a relação dos Professores da Educação Integral removidos
21/11/19		*Divulgação das vagas de Professor PII da Educação Integral para Remoção Externa
25/11/19	CEDEPE Sala Milton Santos 18h00	*Fase 2 -Remoção Externa do PII da Educação Integral
25/11/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	*Fase 3- Atribuição Externa de Professores PII da Educação Integral
29/11/19		*Solicitação de Permuta PII da Educação Integral
03/12/19		*Análise de Permuta
05/12/19		*Publicação do Resultado da Permuta

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



RETIFICAÇÃO DE EDITAL nº01

22 de outubro de 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 16/2019

21 de Outubro de 2019

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** a retificação do processo seletivo acima referido, para a contratação temporária de profissionais da área de enfermagem.

No item **1 – subitem 1.1.1. Quadro Descritivo**,

ONDE SE LÊ:

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	Curso Técnico de enfermagem com registro no conselho de classe.	R\$ 1.946,50	04	36 horas semanais em escala de revezamento inclusive aos sábados, domingos e feriados

LEIA-SE:

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL	Curso Técnico de enfermagem com registro no conselho de classe.	R\$ 1.946,50	04	36 horas semanais em escala de revezamento inclusive aos sábados, domingos e feriados



No item 2 – DAS INSCRIÇÕES

ONDE SE LÊ:

2.3.5. *Curriculum Vitae* documentado com cópias das declarações oficiais de serviços de técnico (a) de imobilização ortopédica ou declaração da instituição em que o candidato tenha prestado atividade/serviço na área de atuação.

LEIA-SE:

2.3.5. *Curriculum Vitae* documentado com cópias das declarações oficiais de serviços da área de enfermagem ou declaração da instituição em que o candidato tenha prestado atividade/serviço na área de atuação.

No item 2 – DAS INSCRIÇÕES

Fica acrescido o item:

2.3.6. Registro no Conselho Profissional de Classe (cópia);

No item 4 – DA SELEÇÃO PÚBLICA

ONDE SE LÊ:

4.2. Só serão consideradas para efeito de pontuação as informações constantes no *Curriculum Vitae*, entregues no ato da inscrição e que forem comprovadas com cópias das declarações oficiais de serviços de técnico de imobilização ortopédica ou declaração da instituição em que o candidato tenha prestado atividade/serviço na área de atuação. Não serão aceitos documentos extraídos pela Internet.

LEIA-SE:

4.2. Só serão consideradas para efeito de pontuação as informações constantes no *Curriculum Vitae*, entregues no ato da inscrição e que forem comprovadas com cópias das declarações oficiais de serviços da área de enfermagem ou declaração da instituição em que o candidato tenha prestado atividade/serviço na área de atuação. Não serão aceitos documentos extraídos pela Internet.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Élide Maria Inforsato

Diretora Executiva em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 094/2019
De 22 de outubro de 2019

Designar a Professora Patrícia Aparecida Martins Andrade de Souza para exercer a função atividade de Professora Coordenadora na EMEF “Henrique Scabello”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.326, de 28 de setembro de 2005, e fundamentado na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.477, de 23 de outubro de 2006.

RESOLVE:

I- Designar a Professora **PATRÍCIA APARECIDA MARTINS ANDRADE DE SOUSA**, matrícula **19.187-6**, para exercer a função atividade de Professora Coordenadora na EMEF “Henrique Scabello”, nos termos do artigo 84, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e do Decreto nº 11.818, de 08 de outubro de 2018.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a contar do dia 14 (quatorze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 095/2019
De 22 de outubro de 2019

Designar a Professora Daniela Maria Grifoni para exercer a função atividade de Professora Coordenadora na EMEF CAIC “Rubens Cruz”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.326, de 28 de setembro de 2005 e fundamentado na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.477, de 23 de outubro de 2006.

RESOLVE:

I- Designar a Professora **DANIELA MARIA GRIFONI**, matrícula **19.437-9**, para exercer a função atividade de Professora Coordenadora na EMEF CAIC “Rubens Cruz”, nos termos do artigo 84, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e do Decreto nº 11.818, de 08 de outubro de 2018.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a contar do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 096/2019
De 22 de outubro de 2019

Revogar os efeitos da Portaria SME 077,
de 13 de maio de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.326, de 28 de setembro de 2005, e fundamentado na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.477, de 23 de outubro de 2006.

RESOLVE:

I- Revogar os efeitos da **Portaria SME nº 077/2019**, que designou a Professora **MARIANA OSTERREICHER LAPORTA GROSSELI**, matrícula nº **15.033/9**, para responder interinamente pelo emprego de Diretor de Escola na EMEF “Henrique Scabello”.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a contar do dia 09 (nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 024/2.019”

“DE: 13 de SETEMBRO de 2.019”

Em 22 de outubro de 2019.

Com referência à TOMADA DE PREÇOS N° 024/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 4178/2019, que tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS, ESPAÇOS E ÁREA DE LAZER, ESPAÇOS ESPORTIVOS, PONTILHÕES, VIADUTOS, PASSARELAS, CICLOVIAS, PISTA DE CAMINHADAS, ROTATÓRIAS, DISPOSITIVOS VIÁRIOS, MONUMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NESTA CIDADE, vimos comunicar que:

Tendo em vista a interposição de recursos em relação ao presente certame, a data de abertura dos Envelopes 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, designada para o dia 23 de outubro de 2019, às 14:30 horas, no Paço Municipal – Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara/SP – 3º andar - Coordenadoria Executiva de Administração – Gerência de Licitação e Contratos FICA SUSPENSA.

Face ao exposto fica, desde já, aberto o prazo para contrarrazões.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3545/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CONTRATO: N.º 2124/2019 de 30/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SILVANA PEREIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS DE PRODUTORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO FEDERAL N.º 81, DE 09 DE ABRIL DE 2.018, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM PRAZO VIGENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 9.389,64 (nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.019

Araraquara, 22 de outubro de 2019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3545/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CONTRATO: N.º 2129/2019 de 01/10/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO VIEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS DE PRODUTORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO FEDERAL N.º 81, DE 09 DE ABRIL DE 2.018, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM PRAZO VIGENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 5.521,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e um reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.019

Araraquara, 22 de outubro de 2019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3545/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CONTRATO: N.º 2123/2019 de 30/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: MARIA LUCIA DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS DE PRODUTORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO FEDERAL N.º 81, DE 09 DE ABRIL DE 2.018, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM PRAZO VIGENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 7.995,39 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.019

Araraquara, 22 de Outubro de 2.019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 8385/2019

EMPENHO N.º 23084/2019

CONTRATO: N.º 5275 de 16/10/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: ROGÉRIO DIAS MORENO SONS ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P6 6X3M E ACESSÓRIOS, SUPORTE DE BOX TRUSS E SUPORTE TÉCNICO, PARA O EVENTO DA PARADA LGBTQIA+, A OCORRER NO DIA 27/10/2019, NESTA CIDADE, NA ÁREA EXTERNA DO GINÁSIO CASTELO BRANCO (GIGANTÃO), DEVENDO SER MONTADO ATÉ ÀS 17:30HS E RETIRADO APÓS ÀS 22:20HS.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 27/10/2019

Araraquara, 22 de Outubro de 2.019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3545/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CONTRATO: N.º 2099/2019 de 25/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: EDMILSON BEZERRA FERREIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS DE PRODUTORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO FEDERAL N.º 81, DE 09 DE ABRIL DE 2.018, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM PRAZO VIGENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 6.701,51 (seis mil e setecentos e um reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.019

Araraquara, 22 de Outubro de 2.019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3545/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CONTRATO: N.º 2098/2019 de 25/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: LEONARDO MARCOS DO SANTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS DE PRODUTORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO FEDERAL N.º 81, DE 09 DE ABRIL DE 2.018, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM PRAZO VIGENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 7.024,01 (sete mil e vinte e quatro reais e um centavo)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.019

Araraquara, 22 de outubro de 2019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3545/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CONTRATO: N.º 2119/2019 de 27/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: JOSÉ ANGELO GAINO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS DE PRODUTORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER ÀS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO FEDERAL N.º 81, DE 09 DE ABRIL DE 2.018, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM PRAZO VIGENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 9.997,99 (nove mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.019

Araraquara, 22 de outubro de 2019.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

022 / 2019 – Edital de chamamento para contratação de projetos artísticos culturais em artes cênicas, não inéditos, voltados ao público infantil – Programação da 2ª Semana de Teatro Infantil “Ariovaldo dos Santos” / **RESULTADO**

PROPONENTES / PROJETOS APROVADOS:

Cia. Cais do Porto – Cartas para Ariel

Cia Cais do Porto – Moinhos de Histórias

Cia. Morada das Histórias – “O Rouxinol e O Imperador”

Grupo Urutau de Teatro Experimental – Ondas Brincantes

Marcela Cristina Barbosa – Piratas Palhaços

Márcio Pontes – “Tam Tam e Tem Tem numa Noite de Lua Cheia”

Márcio Rocha Camargo – O Patinho Feio

Maria Alice Ferreira – “Amigos, mas não para sempre”.

----- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDART.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.106

De 16 de outubro de 2019

Concede a aprovação definitiva do loteamento residencial popular “IPÊ ROSA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento popular “IPÊ ROSA”, predominantemente residencial, na gleba de área total 203.343,3970 metros quadrados, localizado no prolongamento da Rua Antônio Buzza, s/n, na proximidade do bairro Parque Residencial São Paulo, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 4.479 do 1º CRI, de propriedade de **NERILDE ROCHA LESSA MANTOVANI e Outros**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 833.749.498-00, RG nº 7.818.391-SSP/SP, residente e domiciliada em Ribeirão Preto-SP, à Rua Professor João Fiúza, n.º 1.545, apto. 162.

Art. 2º A descrição do Loteamento popular “IPÊ ROSA” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1-ÁREAS PARTICULAR ES	1.1. - ÁREA DE LOTES	63.993,1928	37.48%	31.47%
	1.2 – APP	32.609,3091	-	16.04%
	1.3. – ÁREA VERDE 2	112,7035	0.07%	0.06%
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	39.207,5320	22.97%	19.27%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	45.924,5192	26.90%	22.58%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL 1	8.851,9989	5.18%	4.36%
	2.4. – ÁREA INSTITUCIONAL 2	12.644,1415	7.40%	6.22%
ÁREA PARCELÁVEL		170.734,0879	100%	83.96%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		203.343,3970	-	100%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, parte das áreas verdes, a institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 011/2018, em 09 de janeiro de 2018.

Art. 6º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	ÁREA DA QUADRA (m²)
A	01	347,69	823,07
	02	218,07	
	03	257,31	
B	04	229,00	2.218,56
	05	201,77	
	06	206,62	
	07	264,54	
	08	204,68	
	09	200,58	
	10	250,28	
	11	200,31	
	12	202,81	
	13	257,97	
C	14	303,17	1.324,20
	15	313,41	
	16	251,46	
	17	202,32	
	18	253,84	
F	244 (Lote comercial)	3.289,2965	9.096,7328
	245	5.807,4363	
G	54	350,18	643,16
	55	292,98	
TOTAL (22 lotes)			14.105,72



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º - Dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 6º, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.082, de 19 de setembro de 2019.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 007.197/2018 ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.556
De 22 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 022/2019 que se destina a selecionar projetos artísticos culturais em artes cênicas, não inéditos, voltados ao público infantil, para a programação da 2ª Semana de Teatro Infantil “ARIOVALDO DOS SANTOS”.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **CAROLINA ALVES GUIMARÃES** – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- **FLÁVIA MARQUETTI** – Representante de notório saber na Área;
- **MARCIA MARIA DA COSTA** – Representante da Secretaria Municipal da Educação; e
- **PAULO DELFINI** – Representante de notório saber na Área.

III - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. Guichê nº 086.021/2019 - (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, Coordenadoria Executiva de Participação Popular, Comissão de Revisão e Diagnóstico da 1ª Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo e do Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo e o CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO RACISMO – COMCEDIR, TORNA PÚBLICO que fará realizar no próximo dia **26 de Outubro de 2019 (sábado)**, das 08h00min as 13h00min, no Centro Afro, localizado na Avenida Feijó 223 – Centro, a **Revisão e Diagnóstico referente à 1ª Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo e ao Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo**, em acordo com o Art. 19 da Lei 8963 de 04 de Maio de 2017.

Araraquara, 21 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA

Presidente do COMCEDIR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVITE PARA AMBULANTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO

De 23 de Outubro de 2019

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COORDENADORIA EXECUTIVA DO TRABALHO E ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA** FAZ **SABER** que será realizado **SORTEIO DE AMBULANTES E AFINS** para comercializarem gêneros alimentícios, durante a parada LGBTQIA+ (DIA 27 DE OUTUBRO – das 17h às 22h na Rua Ivo Antônio Magnani – Em frente ao Gigantão) e nas proximidades do “Mega Park” na Rua Ivo Dall’acqua (DE 02 A 24 DE NOVENBRO).

As inscrições (gratuitas) e o sorteio serão realizados no dia **25 de outubro (sexta-feira)**, às **14h**, na **no Espaço Kaparaó, localizada na Avenida Dr. João Pires de Camargo, 1382 - Vila Yamada**

No ato do cadastramento o(a) interessado(a) deverá apresentar os originais dos seguintes documentos:

Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

Alvará Sanitário Municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

DAMIANO NETO

Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

CAMILA CAPACLE PAIVA

Coordenadora Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARARAQUARA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, de 22 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SONIA REGINA DE SOUZA PINHEIRO	103.757.108-84	6163/00159/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GERALDO ALVES	Matrícula: 00096857
Cargo: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Assinatura:

Data de afixação: 22/10/2019

Data de desafixação: 06/11/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800
E-mail: fmass@araraquara.sp.gov.br / licitsocial@araraquara.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3590/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO DO LOTE, QUE SE DESTINA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E UNIDADES DESCENTRALIZADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de recurso manifestado na data da abertura do processo em epígrafe, homologo todos os atos praticados no presente Processo Licitatório, para os lotes e empresas abaixo descritos, adjudicando-lhe o objeto previsto no Edital e registrando os valores para os itens:

EMPRESA: R.N. BALTAZAR – COMERCIO DE INFORMATICA – ME: LOTE 01 – COTA RESERVADA, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610, HP 950XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 70ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,75; LOTE 05 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET D2460 HP PSC1410, HP 21XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 19ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,78; LOTE 09 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 6310, HP OFFICEJET 6310 ALL IN ONE, HP 95XL, COLORIDO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 14ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 27,45; LOTE 11 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F2050, HP 122XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 12ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 34,01; LOTE 13 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKEJET ADVANTAGE 2136, HP 664XL, COLORIDO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 14ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 48,24; LOTE 14 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKEJET ADVANTAGE 2136, HP 664XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 12ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 50,70; LOTE 23 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637, SAMSUNG D205E FR CARTRIDGE, PARA APROXIMADAMENTE 10000 (DEZ MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 53,29; LOTE 36 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2850 SERIES, SAMSUNG ML D2850, PRETO, PARA APROXIMADAMENTE 5000 (CINCO MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 46,92; LOTE 37 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORAS HP LASERJET SÉRIE 4250, HP 5942X, PARA APROXIMADAMENTE 20000 (VINTE MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 109,94; **EMPRESA: R.A MANCO SERVIÇOS – ME:** LOTE 02 – COTA RESERVADA, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610, HP 951XL, AMARELO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 28ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 116,36; LOTE 03 – COTA RESERVADA, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610, HP 951XL, CIANO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 28ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 65,40; **EMPRESA: TONER RIBEIRÃO INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELLI:** LOTE 04 – COTA RESERVADA, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8610, HP 951XL, MAGENTA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 28ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,585; LOTE 15 – COTA PRINCIPAL,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800
E-mail: fmass@araraquara.sp.gov.br / licitsocial@araraquara.sp.gov.br

CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 4615, HP 670XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 22ML COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,696; LOTE 38 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1522, HP LASERJET PRO M1212, HP 436/435/285, PARA APROXIMADAMENTE 2000 (DUAS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 119,090; LOTE 39 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG SCX4521, SAMSUNG 1610/2010/4521, PARA APROXIMADAMENTE 3000 (TRÊS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00; LOTE 41 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL BROTHER 2540 DCP-L2540DW, TN 2370, PARA APROXIMADAMENTE 2600 (DUAS MIL E SEISCENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 21,333; LOTE 42 – COTA PRINCIPAL, UNIDADE DE IMAGEM, KIT DRUM R116 (FOTOCONDUTOR) SAMSUNG MLT116S, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 9000 (NOVE MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,714; **EMPRESA: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA:** LOTE 06 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET D2460 HP PSC1410, HP 22XL, COLORIDO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 14ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 42,00; LOTE 08 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART D110 SERIES, HP 60XL, COLORIDO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 12ML COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 50,00; LOTE 19 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830, HP 934XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 55 ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,00; LOTE 20 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830, HP 935XL, CIANO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 17ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,00; LOTE 21 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830, HP 935XL, MAGENTA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 17ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,00; LOTE 22 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830, HP 935XL, AMARELO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 17ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,00; LOTE 24 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P3015, HP CE255X, PRETO, PARA APROXIMADAMENTE 12500 (DOZE MIL DE QUINHENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00; LOTE 25 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET, P2035, P2055DN, HP 05A 505A, PRETO, PARA APROXIMADAMENTE 2700 (DUAS MIL E SETECENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 25,00; LOTE 27 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA RICOH AFÍCIO SPC242SF, RICOH C310, PRETO, PARA APROXIMADAMENTE 6000 (SEIS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,00; LOTE 28 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA RICOH AFÍCIO SPC242SF, RICOH C310, AMARELO, PARA APROXIMADAMENTE 6000 (SEIS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 137,50; LOTE 29 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA RICOH AFÍCIO SPC242SF, RICOH C310, MAGENTA, PARA APROXIMADAMENTE 6000 (SEIS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 137,50; LOTE 30 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA RICOH AFÍCIO SPC242SF, RICOH C310, CIANO,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800
E-mail: fmass@araraquara.sp.gov.br / licitsocial@araraquara.sp.gov.br

PARA APROXIMADAMENTE 6000 (SEIS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 137,50; LOTE 31 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400, HP CE410A/305A, PRETO, PARA APROXIMADAMENTE 4000 (QUATRO MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00; LOTE 32 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400, HP CE410A/305A, AMARELO, PARA APROXIMADAMENTE 2800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00; LOTE 33 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400, HP CE410A/305A, MAGENTA, PARA APROXIMADAMENTE 2800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00; LOTE 34 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400, HP CE410A/305A, CIANO, PARA APROXIMADAMENTE 2800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00; LOTE 35 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG M2885FW, SAMSUNG MLT D116L, PRETO, PARA APROXIMADAMENTE 3000 (TRÊS MIL) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 36,42; LOTE 40 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA LASER LEXMARK E260DN, LEXMARK E 260 DN 11L (E206, E360, E460, E462), PARA APROXIMADAMENTE 3500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00; **EMPRESA: BBN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA:** LOTE 07 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART D110 SERIES, HP 60XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 13ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 44,66; LOTE 12 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F2050, HP 122XL, COLORIDO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 13ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 39,00; **EMPRESA: R.R. DE OLIVEIRA – SUPRIMENTOS ME:** LOTE 10 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 6310, HP OFFICEJET 6310 ALL IN ONE, HP 98XL, PRETO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 17 ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,23; LOTE 16 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 4615, HP 670XL, CIANO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 13ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,57; LOTE 17 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 4615, HP 670XL, AMARELO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 13ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,72; LOTE 18 – COTA PRINCIPAL, CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 4615, HP 670XL, MAGENTA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 13ML, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,29; **EMPRESA: JAMAR COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA:** LOTE 26 – COTA PRINCIPAL, TONER PARA IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML-2165W, SAMSUNG D101, PARA APROXIMADAMENTE 1500 (MIL E QUINHENTAS) CÓPIAS, COMPATÍVEL, VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,00.

Araraquara, 21 de Outubro de 2019.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, pelo fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios e Telégrafos, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JESUINO PIPOLI FILHO**, CPF: **164.980.038-04**, estabelecido à **AV. DR. LEITE DE MORAES**, nº **1318**, em Araraquara / SP – que fique ciente que tem contra si **AUTO DE INFRAÇÃO nº 03169**, de **05/08/2019**, referente ao Processo **CV 224/19**, por infração aos artigos 2º da Lei Municipal 6.926/2009, para que no prazo de 10 (dez) dias, Vossa Senhoria apresente interposição de Recurso, de acordo com a Legislação vigente, à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte, das 7:30 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:00 h.

Nº Processo: CV 224/19

Nome / Razão Social: JESUINO PIPOLI FILHO

CNPJ / CPF: 164.980.038-04

Endereço: AV. DR. LEITE DE MORAES , nº 1318

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO 03169, de 05/08/2019.

Araraquara, 21 de Outubro de 2019.

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **BENEDITO AMARAL**, CPF: **158.929.308-82**, estabelecido à **RUA PRINCESA ISABEL**, nº **296**, em Araraquara / SP – que fique ciente que tem contra si **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA nº 142**, de **15/08/2019**, referente ao Processo **CV 158/19**, por infração aos artigos 2º da Lei Municipal 6.926/2009, para que no prazo de 10 (dez) dias, Vossa Senhoria apresente interposição de Recurso, de acordo com a Legislação vigente, à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte. das 7:30 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:00 h.

Nº Processo: CV 158 / 19

Nome / Razão Social: BENEDITO AMARAL

CNPJ / CPF: 158.929.308-82

Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, nº 296

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA nº 142, de 15/08/2019.

Araraquara, 21 de Outubro de 2019.

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **JULIANA RIBEIRO**, CPF: **326.477.038-50**, estabelecido à **AV. JOSÉ DOS SANTOS SEVES**, nº **1188**, em Araraquara / SP – que fique ciente que tem contra si **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA nº 136**, de **15/08/2019**, referente ao Processo **CV 200/19**, por infração aos artigos 2º da Lei Municipal 6.926/2009, para que no prazo de 10 (dez) dias, Vossa Senhoria apresente interposição de Recurso, de acordo com a Legislação vigente, à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

Nº Processo: CV 200 / 19

Nome / Razão Social: JULIANA RIBEIRO

CNPJ / CPF: 326.477.038-50

Endereço: AV. JOSÉ DOS SANTOS SEVES, nº 1188

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA nº 136, de 15/08/2019.

Araraquara, 21 de Outubro de 2019.

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **MARIA ELEOZINA DE MIRAND**, CPF: **034.559.668-45** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. ROBERTO LEPRE SAMPAIO, nº 302**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

Nome / Razão Social: MARIA ELEOZINA DE MIRANDA

CPF: 034.559.668-45

Endereço: AV. ROBERTO LEPRE SAMPAIO, nº 302

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 21 de Outubro de 2019.

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **PEDRO PERES RODRIGUES**, CPF: **524.599.038-55** – que fique ciente que tem contra si **TERMO DE ORIENTAÇÕES**, referindo a necessidade de agendamento de vistoria do Controle de Vetores, no prazo de 02 dias, no imóvel sito à **AV. MARECHAL OSWALDO CORDEIRO DE FARIA, nº 770**, em Araraquara / SP, para assim contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis por mosquitos. O não atendimento das orientações dentro do prazo concedido, deixará o notificado sujeito à penalidades previstas na legislação vigente. Agendar vistoria através do telefone (16) 3303-3123 ou na Sede da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, localizada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – (CEAR) – Fonte.

Nome / Razão Social: PEDRO PERES RODRIGUES

CPF: 524.599.038-55

Endereço: AV. MARECHAL OSWALDO CORDEIRO DE FARIA, nº 770

Município: ARARAQUARA UF: SP

Tipo: TERMO DE ORIENTAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA DO CONTROLE DE VETORES

Araraquara, 21 de Outubro de 2019.

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente de Controle de Vetores



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 913

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 328/19 - Projeto de Lei Complementar nº 018/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e cria hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 225.

.....

§ 3º A Taxa de Controle de Fiscalização não incide:

I – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro:

a) no Conselho Municipal de Saúde;

b) no Conselho Municipal de Educação;

c) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara; ou

d) nos respectivos conselhos municipais de sua área de atuação;

II – sobre os conselhos escolares e associações de pais e mestres que sejam ligados às escolas municipais e às escolas estaduais, bem como que não possuam fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Lei nº 7.947, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Farão jus à remissão prevista no “caput” deste artigo os devedores do preço público respectivo que:

I – estiverem com inscrição ativa no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados; ou

II – que tenham comprovada a carência de recursos financeiros, por meio de visita técnica, realizada por assistente social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo socioeconômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 914

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 329/19 - Projeto de Lei Complementar nº 007/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Revoga a Lei Complementar nº 3.861, de 10 de julho de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 3.861, de 10 de julho de 1991.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 915

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 330/19 - Projeto de Lei Complementar nº 014/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Revoga a Lei Complementar nº 167, de 25 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 167, de 25 de março de 2004.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 916

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 333/19 - Projeto de Lei Complementar nº 017/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre os procedimentos relativos à notificação, defesa e recurso face a penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia atribuído ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta lei complementar estipula os procedimentos relativos à notificação, defesa e recurso face às penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia no âmbito Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae).

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I – notificação de infração ambiental: o documento por meio do qual o administrado é cientificado sobre a lavratura do auto de infração, oportunizando-se-lhe o oferecimento de defesa;

II – auto de infração ambiental: o documento oficial lavrado por agente competente do órgão de fiscalização, por meio do qual é oficializada a constatação da prática de infração à legislação ambiental;

III – defesa de notificação ambiental: o documento endereçado à Junta de Julgamento de Recursos Ambientais do Município de Araraquara (JUR), que tem por escopo a defesa em primeira instância da notificação de infração ambiental;

IV – comunicado de decisão de defesa de notificação ambiental: o documento emitido pela JUR em que conste o resultado de julgamento da respectiva defesa de notificação ambiental;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental: o documento endereçado ao órgão colegiado da JUR diante do julgamento de improcedência da defesa de notificação ambiental; e

VI – comunicado de decisão do recurso contra a improcedência da defesa de notificação: a decisão proferida pelo órgão colegiado da JUR em que conste o resultado do julgamento do recurso da defesa de notificação ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A notificação de infração ambiental dar-se-á pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou por comunicado de entrega (CE), além de extrato constante de edital publicado no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais do Daae.

Parágrafo único. O auto de infração será encaminhado ao administrado via Correios, juntamente com a notificação de infração ambiental, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:

- I** – inscrição cadastral;
- II** – número de ordem de emissão;
- III** – identificação do infrator;
- IV** – data e local da constatação da infração;
- V** – o dispositivo de lei infringido;
- VI** – penalidade aplicável, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada; e
- VII** – identificação do empregado público que efetuou a fiscalização e lavrou o auto de infração.

Seção I Da defesa de notificação de infração ambiental

Art. 4º O administrado notificado poderá apresentar defesa de notificação ambiental, em formulário padrão específico fixado em regulamento e disponibilizado no site oficial do Daae, endereçado ao julgador monocrático integrante da JUR, mediante protocolo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O prazo para apresentação da defesa de notificação ambiental será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento ou da publicação do edital de notificação no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais do Daee.

§ 2º A defesa de notificação ambiental deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.

§ 3º Decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, restará preclusa ao administrado a via administrativa referente ao procedimento de que trata a presente lei complementar, constituindo-se em caráter definitivo a infração, impondo-se ao administrado a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada, bem como a obrigação de proceder aos reparos, serviços ou correções pertinentes.

§ 4º A decisão que julgar a defesa de notificação ambiental poderá:

I – deferir a defesa, anulando-se o auto de infração sem necessidade de anuência ou de decisão do Diretor de Gestão Ambiental, quando reconhecer de ofício ou mediante pedido na contestação a existência de defeitos formais que o tornem inválido;

II – deferir a defesa para, no mérito, desconstituir o auto de infração, quando houver elementos capazes de infirmar o conteúdo declaratório nele contido; ou

III – decretar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental.

§ 5º Tratando-se de nulidade sanável, o auto de infração regressará ao nível em que esta fora verificada, a fim de que se proceda à correção do que se fizer necessário, hipótese em que o procedimento do auto de infração deverá ser remetido ao nível hierárquico da Diretoria de Gestão Ambiental.

Art. 5º O comunicado de decisão de defesa de notificação ambiental será feito de acordo com o art. 3º desta lei complementar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção II

Do recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental

Art. 6º Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o administrado poderá interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental, em formulário padrão específico fixado em regulamento e disponibilizado no site oficial do Daae, endereçado ao órgão colegiado da JUR, mediante protocolo.

§ 1º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do comunicado de decisão de defesa de notificação no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais do Daae.

§ 2º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:

I – na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração;

II – na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação; ou

III – na desclassificação da infração autuada para outra infração prevista na legislação municipal.

Art. 7º Não apresentado o recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental nas formas e prazos previstos no art. 6º desta lei complementar, restará preclusa ao administrado a via administrativa referente ao procedimento de que trata a presente lei complementar, constituindo-se em caráter definitivo a infração, impondo-se ao administrado a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada, bem como a obrigação de proceder aos reparos, serviços ou correções pertinentes.

Art. 8º O comunicado de decisão do recurso contra a improcedência da defesa de notificação será publicado no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais do Daae e também será encaminhado ao administrado via Correios.

§ 1º A decisão que der provimento ao recurso contra a improcedência da defesa de notificação poderá:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – implicar na extinção e o consequente arquivamento do auto de infração;

II – desclassificar a infração então autuada para outra infração prevista na legislação municipal; ou

III – declarar a nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou a nulidade da autuação da infração.

§ 2º Tratando-se de nulidade sanável, o auto de infração regressará ao nível em que esta fora verificada, a fim de que se proceda à correção do que se fizer necessário, hipótese em que o procedimento do auto de infração deverá ser remetido ao nível hierárquico da Diretoria de Gestão Ambiental.

§ 3º A decisão que não prover o recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental constituirá, em caráter definitivo, na esfera da administração municipal, a infração, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada, bem como a obrigação de proceder aos reparos, serviços ou correções pertinentes.

§ 4º À decisão prevista no inciso II do § 1º deste artigo aplica-se, no que for cabível, o disposto no § 3º deste artigo.

Seção III

Da execução das penalidades

Art. 9º A interposição do recurso contra a improcedência da defesa de notificação terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos de juros.

Art. 10. Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá ao Daae tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades, inclusive no que tange à expedição de boleto bancário para o recolhimento de multas.

§ 1º O prazo para pagamento das multas será fixado em regulamento do Daae.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Ultrapassado o prazo do § 1º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá o Daae adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO III

DA JUR

Art. 11. Fica criada a JUR, com atribuição de julgar a defesa de notificação ambiental e o recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental.

Seção I

Da constituição e da composição

Art. 12. A JUR será composta por 4 (quatro) membros, todos empregados públicos efetivos da autarquia, que deverão possuir conhecimento técnico para o desempenho da função e serão designados mediante portaria da Superintendência do Daae.

§ 1º Para cada membro nomeado, deverá ser designado um suplente, que somente atuará em caso de ausência, suspeição, afastamento, impedimento, férias ou licença de qualquer natureza.

§ 2º Em se alterando mais da metade dos membros originariamente designados, será obrigatória a edição de nova portaria conjunta de designação.

§ 3º O membro da JUR, devidamente indicado e nomeado, perceberá mensalmente, em folha de pagamento, gratificação correspondente ao exercício da função no valor de R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta três reais e sessenta centavos), reajustáveis anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com o índice oficial da inflação.

§ 4º O membro suplente somente perceberá o valor previsto no § 3º deste artigo no exercício da titularidade.

§ 5º O membro da JUR terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual prazo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 6º Na forma de ato expedido pela Superintendência, a JUR terá $\frac{1}{4}$ (um quarto) da composição de seus membros alterada a cada 2 (dois) anos.

§ 7º A gratificação prevista neste artigo:

I – tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado público, tampouco atraindo a incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais; e

II – não exime o seu beneficiário do desempenho das demais atribuições inerentes ao emprego público efetivo por ele ocupado.

Seção II

Das atribuições e dos julgamentos

Art. 13. O julgamento da defesa de notificação ambiental será feito monocraticamente por um integrante da JUR, designado mediante distribuição igualitária.

Art. 14. O julgamento do recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental será feito pelo órgão colegiado da JUR, composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) integrantes.

§ 1º As decisões proferidas pelo órgão colegiado serão tomadas por 2 (dois) membros; havendo empate, o terceiro julgador será convocado para proferir o voto de desempate.

§ 2º O integrante da JUR que tiver proferido decisão sobre a defesa de notificação ambiental estará impedido de participar do julgamento do recurso contra a improcedência da defesa de notificação ambiental.

§ 3º A competência do órgão colegiado da JUR cinge-se, exclusivamente, para o julgamento dos recursos contra a improcedência da defesa de notificação ambiental interpostos contra a decisão de improcedência da defesa de notificação ambiental.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. O órgão colegiado da JUR se reunirá, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada semana, devendo cada reunião contar com ao menos 3 (três) membros, titulares ou suplentes.

Art. 16. A JUR, quando concluir pela necessidade, poderá determinar a realização de diligência, fixando-lhe prazo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os processos administrativos conclusos serão arquivados no Daae.

Art. 18. Todo o conteúdo da publicação em jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais do Daae será igualmente disponibilizado no site oficial do Daae.

Art. 19. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.756

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 331/19 – Projeto de Lei nº 352/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, ampliando a quantidade de vagas para o emprego público de arquiteto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para 18 (dezoito) o número de vagas do emprego público de arquiteto, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.753, de 10 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.757

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 336/19 – Projeto de Lei nº 339/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, modificando a origem dos recursos para o custeio do Programa de Locação Social, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27. No exercício financeiro, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 9.112, de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.758

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 337/19 – Projeto de Lei nº 340/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

5º

.....

.....

§ 7º Em não havendo candidatos suficientes inscritos para concorrerem à eleição, o Chefe do Poder Executivo procederá à indicação e nomeação dos membros restantes de cada órgão representado, até que se atinja a totalidade disposta no art. 3º desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.759

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 338/19 – Projeto de Lei nº 341/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, ampliando a quantidade de vagas para o emprego público de monitor de educação física, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para 92 (noventa e dois) o número de vagas do emprego público de monitor de educação física, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.760

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 339/19 – Projeto de Lei nº 342/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), para atender despesas com execução de obra de instalação de sistema de iluminação pública com tecnologia LED para a praça da Igreja São Benedito, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.1	Projeto	
15.452.0071.1.099	CIP - EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 150.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 150.500,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo vigente e especificada:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.2	Atividade	
15.452.0071.2.279	CIP - ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 150.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.500,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.761

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 340/19 – Projeto de Lei nº 344/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), objetivando o atendimento de despesas diversas da autarquia, conforme demonstrativo abaixo:

03		DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.22		GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE	
03.22.01		GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Básico Urbano	
17.512.0005		Desenvolvimento Administrativo	
17.512.0005.2		Atividade	
17.512.0005.2.007		Atividades de Administração e Finanças	R\$ 200.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.91.96	Pessoal Requisitado de Outros Órgãos - Intra-Orçamentário		R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28		Encargos Especiais	
28.846		Outros Encargos Especiais	
28.846.0000		Encargos Especiais	
28.846.0000.0		Operação Especial	
28.846.0000.0.002		Sentenças Judiciais	R\$ 20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais		R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
03		DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.23		GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE	
03.23.01		GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34	Outras Despesas Pessoal - Terceirização	R\$	25.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	3.800.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.800.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto	R\$	580.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	580.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.21	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03.21.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
17	Saneamento
17.512	Saneamento Básico Urbano
17.512.0005	Desenvolvimento Administrativo
17.512.0005.2	Atividade
17.512.0005.2.006	Supervisão e Coordenação Superior
	R\$ 190.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.22	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE		
03.22.01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0005	Desenvolvimento Administrativo		
17.512.0005.2	Atividade		
17.512.0005.2.007	Atividades de Administração e Finanças	R\$	780.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	140.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	170.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	130.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	310.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.23	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE		
03.23.01	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	210.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	130.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	80.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	590.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	430.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto	R\$	468.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	258.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.24	GESTÃO AMBIENTAL - DAAE		
03.24.01	GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	Atividades Operacionais do Sistema de Resíduos Sólidos	R\$	382.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	22.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	270.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.150	Atividades de Manutenção de Áreas Verdes e Limpeza Urbana	R\$	2.005.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.005.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017(Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.762

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 341/19 – Projeto de Lei nº 348/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada.	R\$	1.900.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.900.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0081	SOS: Urgência e Emergência		
10.302.0081.2	Atividade		
10.302.0081.2.178	Manutenção do funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência (UPA, SAMU, Central de Regulação de Urgência e P S Melhado.	R\$	300.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		300.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por excesso de arrecadação de recursos vinculados a saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incremento temporário do limite financeiro de média e alta complexidade, conforme disposto no inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no presente exercício.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.763

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 342/19 – Projeto de Lei nº 350/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (Fundesport) autorizada a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para (1) aquisição de materiais e despesas referente aos Jogos Abertos; e (2) pagamento de ajuda de custo aos atletas, conforme demonstrativo abaixo:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.28	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA		
03.28.01	FUNDESPORT		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitário		
27.812.0032	Equipes de Competições e Esportes Adaptados		
27.812.0032.2	Atividade		
27.812.0032.2.022	Manutenção das Atividades para Eventos e Competições	R\$	425.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	225.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	170.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), através de repasses financeiros pela Prefeitura do Município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.107

De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.760, de 17 de outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), para atender despesas com execução de obra de instalação de sistema de iluminação pública com tecnologia LED para a praça da Igreja São Benedito, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.1	Projeto	
15.452.0071.1.099	CIP - EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 150.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 150.500,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo vigente e especificada:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
15	URBANISMO	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.2	Atividade	
15.452.0071.2.279	CIP - ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 150.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.500,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017(Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.108

De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.761, de 17 de outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) um crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), objetivando o atendimento de despesas diversas da autarquia, conforme demonstrativo abaixo:

03		DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.22		GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE	
03.22.01		GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Básico Urbano	
17.512.0005		Desenvolvimento Administrativo	
17.512.0005.2		Atividade	
17.512.0005.2.007		Atividades de Administração e Finanças	R\$ 200.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.91.96	Pessoal Requisitado de Outros Órgãos - Intra-Orçamentário		R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
28		Encargos Especiais	
28.846		Outros Encargos Especiais	
28.846.0000		Encargos Especiais	
28.846.0000.0		Operação Especial	
28.846.0000.0.002		Sentenças Judiciais	R\$ 20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais		R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03		DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.23		GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE	
03.23.01		GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34	Outras Despesas Pessoal - Terceirização	R\$	25.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	3.800.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.800.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto	R\$	580.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	580.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.21	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03.21.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
17	Saneamento
17.512	Saneamento Básico Urbano
17.512.0005	Desenvolvimento Administrativo
17.512.0005.2	Atividade
17.512.0005.2.006	Supervisão e Coordenação Superior
	R\$ 190.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.22	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE		
03.22.01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0005	Desenvolvimento Administrativo		
17.512.0005.2	Atividade		
17.512.0005.2.007	Atividades de Administração e Finanças	R\$	780.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	140.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	170.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	130.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	310.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.23	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - DAAE		
03.23.01	GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0006	Desenvolvimento Operacional		
17.512.0006.2	Atividade		
17.512.0006.2.009	Atividades de Desenvolvimento Operacional	R\$	210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	130.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	80.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0007	Gestão Estratégica do Sistema de Água		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	Atividades Operacionais do Sistema de Água	R\$	590.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	430.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0008	Gestão Estratégica do Sistema de Esgoto		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto	R\$	468.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	258.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.24	GESTÃO AMBIENTAL - DAAE		
03.24.01	GESTÃO AMBIENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	Atividades Operacionais do Sistema de Resíduos Sólidos	R\$	382.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	22.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	270.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0009	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.150	Atividades de Manutenção de Áreas Verdes e Limpeza Urbana	R\$	2.005.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.005.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017(Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.109

De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.762, de 17 de outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada.	R\$	1.900.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.900.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0081	SOS: Urgência e Emergência		
10.302.0081.2	Atividade		
10.302.0081.2.178	Manutenção do funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência (UPA, SAMU, Central de Regulação de Urgência e P S Melhado.	R\$	300.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		300.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto por excesso de arrecadação de recursos vinculados a saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incremento temporário do limite financeiro de média e alta complexidade, conforme disposto no inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no presente exercício.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.110 **De 17 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.763, de 17 de outubro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (Fundesport) um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para (1) aquisição de materiais e despesas referente aos Jogos Abertos; e (2) pagamento de ajuda de custo aos atletas, conforme demonstrativo abaixo:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.28	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA		
03.28.01	FUNDESPORT		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitário		
27.812.0032	Equipes de Competições e Esportes Adaptados		
27.812.0032.2	Atividade		
27.812.0032.2.022	Manutenção das Atividades para Eventos e Competições	R\$	425.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	225.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	170.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), através de repasses financeiros pela Prefeitura do Município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.536

De 11 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 9.031, de 20 de julho de 2017;

R E S O L V E:

I - Designar a Senhora **RAQUEL REGINA DUARTE MOREIRA**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN**, como membro titular, representante de instituições de ensino superior com atuação no município, Universidade Estadual Paulista – UNESP, em substituição a Senhora **Daniela Cardoso Umbelino Cavallini**.

II - Na forma da Lei, os membros do referido Conselho Municipal, exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.549
De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 126, Inciso II, Alínea “a”, Capítulo II, Dos Atos Municipais, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

I - Autorizar a Coordenadoria Executiva de Gestão - Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio **da Secretaria Municipal da Educação, a proceder às admissões das pessoas abaixo elencadas**, aprovadas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo, para prestarem serviços junto ao quadro do Magistério Público Municipal:

- 1. RENATA MARIA MALARA ZAMBONE**, Matrícula nº 22.674-2, como **PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INTEGRAL**, Referência “617” – Classe “I”, **a contar do dia 09 (nove) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, aprovada através do Processo Seletivo – Edital nº 686/2018 - **Contrato Temporário de 103 (cento e três) dias**, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, em substituição a Juliana Ferraz Urbano de Sousa.
- 2. HELOISA PINOTTI**, Matrícula nº 22.688-2, como **PROFESSOR II - CIÊNCIAS**, Referência “617” – Classe “I”, **a contar do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, aprovada através do Processo Seletivo – Edital nº 686/2018 - **Contrato Temporário de 96 (noventa e seis) dias**, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, em substituição a Flávia Maria Gonçalves de Sant’ana.
- 3. EVA DE FÁTIMA CARDOSO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 22.687-4, como **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL**, Referência “601” – Classe “I”, **a contar do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, aprovada através do Processo Seletivo – Edital nº 686/2018 - **Contrato Temporário de 96 (noventa e seis) dias**, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, em substituição a Raquel R. R. Marques.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4. **SAMUEL LOURENÇO SILVA**, Matrícula nº 22.689-0, como **PROFESSOR II - MATEMÁTICA**, Referência “617” – Classe “I”, **a contar do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, aprovada através do Processo Seletivo – Edital nº 686/2018 - **Contrato Temporário de 90 (noventa) dias**, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, em substituição a Olivar Fagundes Rosa.
5. **ALESSANDRA DE LIMA SANTANA**, Matrícula nº 22.692-0, como **PROFESSOR II - PORTUGUÊS**, Referência “617” – Classe “I”, **a contar do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, aprovada através do Processo Seletivo – Edital nº 686/2018 - **Contrato Temporário de 89 (oitenta e nove) dias**, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, em substituição a Marcos Antonio Santoro.
6. **ANA RITA DOS SANTOS GREGÓRIO**, Matrícula nº 22.691-2, como **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL**, Referência “601” – Classe “I”, **a contar do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, aprovada através do Processo Seletivo – Edital nº 686/2018 - **Contrato Temporário de 88 (oitenta e oito) dias**, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, em substituição a Michele Zenaro Gimenez.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens 7, 17, 18, 20, 21 e 22, do inciso I da Portaria nº 26.518, de 30 de setembro de 2019.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.552
De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

R E S O L V E:

I - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Inciso XI do Artigo 2º, § 6º do Artigo 35 e Parágrafo único do Artigo 66, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que se responsabilizará por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração.

II - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos.

III - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- **ANA BEATRIZ LIA VACCARI** - Coordenadora Executiva de Políticas Educacionais;
- **CÁSSIA MARIA CANATO** - Supervisora de Ensino;
- **MARIA ANGÉLICA PONGELUPPE BRIZOLARI** - Supervisora de Ensino;
- **MURIANE SIRLENE DE ASSIS** - Supervisora de Ensino;
- **NILZA RENATA DE MEDEIROS** - Professor II;
- **ROSANA CRISTINA CARVALHO FRAIZ** - Supervisora de Ensino; e
- **VALÉRIA LONGOBARDO FONTES** - Supervisora de Ensino.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será **presidida** pela Coordenadora Executiva de Políticas Educacionais **ANA BEATRIZ LIA VACCARI**.

V - As funções dos membros da Comissão instituída por esta Portaria não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. Guichê nº 085.713/2019 ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.553
De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

R E S O L V E:

I - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que se responsabilizará por processar e julgar os chamamentos públicos.

II - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos.

III - A Comissão Permanente de Seleção será composta pelos seguintes membros, representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- **ALEXANDRE LUIZ MARTINS DE FREITAS** - Coordenador Executivo de Educação Básica;
- **FERNANDO DIANA** - Supervisor de Ensino;
- **IANICE BRAGHINI** – Fonoaudióloga; e
- **PATRÍCIA RIBEIRO TEMPESTA BERTOCHI** - Supervisora de Ensino.

IV - A Comissão Permanente de Seleção será presidida pelo Coordenador Executivo de Educação Básica ALEXANDRE LUIZ MARTINS DE FREITAS.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - As funções dos membros da Comissão instituída por esta Portaria não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. Guichê nº 085.713/2019 ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.554
De 18 de outubro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 8.5 do Edital de Concorrência nº 003/2019 - Processo 3417/2019;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Avaliadora para que se proceda a análise do sistema a ser apresentado pela vencedora do certame, determinada nos autos do processo em questão, tendo em vista o disposto no item 8.5 do Edital de Concorrência nº 003/2019 - Processo 3417/2019, cujo objeto trata-se de concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por software para gestão dos veículos apreendidos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade dos veículos guincho e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

II - Para compor a referida Comissão, ficam designados os servidores municipais abaixo elencados:

- **ALEXANDRE POMPONI**, Matrícula nº 10006-4, Guarda Civil Municipal II, representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- **RICARDO DALCORSSO FODRA**, Matrícula nº 19708-4, Analista de Sistema, representante da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação; e
- **GERHARD SCHNEIDER JÚNIOR**, Matrícula nº 73-6, Gerente de Obras e Serviços de Trânsito e Transportes, representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. Guichê nº 084.824/2019 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliária e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, observando o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações:

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) que foi(ram) lavrada(s) **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS**: por ser tomador de Serviços Construção do imóvel acima mencionado contrariando o disposto nos artigos 159 e 187 da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

CONTRIBUINTE	Nº NSD	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
SERGIO DE OLIVEIRA	3206/19	28.043.006	R. ALTAIR JOSE MOREIRA,0,LT. 06-QD. 08

22/10/2019

VALDINETE A. DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Rendas Mobiliária e Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, observando o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações:

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) que foi(ram) lavrada(s) **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS**: por ser tomador de Serviços Construção do imóvel acima mencionado contrariando o disposto nos artigos 159 e 187 da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

CONTRIBUINTE	Nº NSD	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
ILSON ALVES DOS SANTOS	3210/19	22.088.023	AV. LUCIANO CUMPRI,56, LT. 23 – QD. 89

22/10/2019

VALDINETE A. DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal



**Prefeitura
Municipal de
Araraquara**
Secretaria Municipal
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 4057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Locação de Ônibus com motorista, combustível e manutenção inclusa.

Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedora em 1º lugar a empresa:

TRANSMASSEI TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA EPP no valor total de R\$ 132.900,00 pelo período de 12 meses

Araraquara, 22 de Outubro de 2019.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 006/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Docente e Diretor de Escola, bem como dos Agentes Educacionais e Agentes Sociais de Serviços Públicos-Merendeiras (os) para o biênio de 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Docente e Diretor de Escola, bem como dos Agentes Educacionais e Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeira(o), todos vinculados à rede municipal de ensino.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta é obrigatória para os profissionais interessados em participar do referido processo, nas fases interna e externa.

Capítulo II
Do Quadro do Magistério

Artigo 2º - A inscrição do Docente e do Diretor de Escola, ato personalíssimo do interessado, é única por campo de atuação e será instruída com ficha específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Parágrafo Único - Somente poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, o profissional do Quadro do Magistério que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição neste processo, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

com previsão comprovada de retorno até o término do período de inscrição neste processo e a afastada em licença especial.

Artigo 3º - A inscrição do Professor PI do Ensino Fundamental, interessado nas classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas na Secretaria Municipal da Educação, será instruída com Resolução específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 4º - A inscrição do Professor PII do Ensino Fundamental, interessado nas aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas nas Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), será instruída com Resolução específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 5º - A Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os Diretores de Escola, por escrito e com a devida ciência, a fim de efetuarem suas inscrições.

Artigo 6º - O Diretor de Escola deverá convocar, por escrito e com a devida ciência, os Docentes da unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições, no caso destes, por campo de atuação, referente ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta Anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - A convocação para inscrição de que trata o “caput” deste Artigo, abrange os seguintes docentes:

- a) docentes efetivos classificados na unidade escolar sede;
- b) docentes ocupantes de função atividade: coordenador técnico, professor coordenador, professor formador, professor coordenador de projetos especiais e vice-diretor, classificados na unidade escolar sede;
- c) docentes em substituição ao Diretor de Escola, nos termos da Lei nº 6.251, de 19/04/2005.

Artigo 7º - O Professor PII do Ensino Fundamental deverá, no momento da inscrição, efetuar sua opção de alteração de jornada nos seguintes processos:

I- Remoção – com possibilidade de manutenção ou redução de jornada;

II- Atribuição – com possibilidade de manutenção, redução ou ampliação de jornada.

§ 1º - A redução de jornada poderá ser feita em qualquer uma das fases (interna ou externa), ficando expressamente vedada qualquer alteração após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano.

§ 2º - A ampliação de jornada somente poderá ser feita com aulas livres, incorporando à jornada original, em qualquer uma das fases (interna ou externa), ficando expressamente vedada qualquer alteração após o término do processo de atribuição ou no decorrer do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - Na opção por manutenção de jornada, caso o Professor PII do Ensino Fundamental não consiga mantê-la com aulas livres na unidade escolar sede, deverá fazê-la na Fase 2- Atribuição Externa (Secretaria da Educação), para tanto lhe será garantido escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliação de jornada, independentemente da sua classificação.

Artigo 8º - Ao Professor PII atuando no Ensino Fundamental será facultado, no ato da inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, optar entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres. Ficará expressamente vedada qualquer alteração após o término do processo de atribuição e remoção ou no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único – O Professor PII atuando na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá efetuar sua inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, conforme possibilidade de opção de jornada estabelecida, no período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 9º - O Professor PII atuando na Educação Especial deverá efetuar sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, com possibilidade de manutenção, redução ou ampliação de jornada de trabalho, respeitando a carga horária da sala de recursos.

Artigo 10 - A participação do profissional do Quadro do Magistério que estiver afastado de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

I- a Docente que estiver afastada em licença especial (gestante) participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede.

II- o Docente que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição**, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados até o término do prazo para inscrição, participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede.

III- o Docente que estiver afastados a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição**, **não** farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

Artigo 11- O Docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até **o término do prazo para inscrição**, **não** farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 12 - A participação do Diretor de Escola que estiver afastado de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

I- que estiverem afastadas em licença especial (gestante) participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

II- que estiverem afastados para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição**, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados até o término do prazo para inscrição, poderão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

III- que estiverem afastados a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição**, **não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta**, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede.

Artigo 13 - O Diretor de Escola que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando no ano vigente.

Artigo 14 - O Docente que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando no ano vigente.

Parágrafo Único – O Professor PII do Ensino Fundamental que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar onde manteve, no ano vigente, o maior número de aulas atribuídas.

Artigo 15 – O Docente PI e PII do Ensino Fundamental que ficou adido no Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e para o qual foram atribuídas aulas em caráter precário em função de não haver vagas efetivas, deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar na qual teve o maior número de aulas no ano vigente.

Artigo 16 - As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas pelo Diretor de Escola à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação para fins de classificação geral do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, segundo o campo de atuação, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Artigo 17 - O Professor PI e PII da Educação Infantil, o Professor PI do Ensino Fundamental e o Professor PII do Programa de Educação Integral que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de aulas/classes e reorganização de turmas, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Artigo 18 – O Professor PII do Ensino Fundamental regular que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de aulas/classes deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliar sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O Professor PII da modalidade de Educação do Campo que optar por não compor sua jornada de acordo com os blocos de classes/turmas deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher após os professores que precisam completar jornada ou que ficaram adidos e antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliar sua jornada de trabalho.

Capítulo II
Dos Agentes Educacionais

Artigo 19 - A inscrição do Agente Educacional, ato personalíssimo do interessado, é única por campo de atuação e deverá ser efetuada em formulário próprio. Os Agentes Educacionais lotados nas unidades escolares deverão efetuar sua inscrição na unidade sede e os Agentes Educacionais lotados no NGSAT/ Transporte Escolar e na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, o Agente Educacional que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano vigente **até o término do prazo para inscrição neste processo**, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno **até o término do prazo para inscrição** e a afastada em licença especial.

Artigo 20 - O Diretor de Escola e a Gerência do Transporte Escolar, no caso dos Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, deverão convocar, por escrito e com a devida ciência do servidor, os Agentes Educacionais efetivos e volantes da unidade, a fim de efetuarem suas inscrições no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 21 - A participação do Agente Educacional que estiver afastado de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

I – A Agente Educacional que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede e, no caso das Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II- O Agente Educacional que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até **o término do prazo para inscrição**, e que tenha efetivamente prestado serviço, por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição, poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor da sua unidade e, no caso dos Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar.

III – O Agente Educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.

Artigo 22 - O Agente Educacional que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar **até o término do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.

Artigo 23 - O Agente Educacional que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando na data da inscrição.

Artigo 24 - As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 25 - O Agente Educacional efetivo que ficar excedente em sua sede (adido) pela sua classificação, em virtude de extinção de turmas e áreas de trabalho, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede, sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Capítulo III **Dos Diretores de Escola**

Artigo 26- A inscrição do Diretor de Escola seguirá as disposições contidas na Resolução SME nº 009/2019, de 17 de outubro de 2019.

Capítulo IV **Dos Agentes Sociais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 27 - A inscrição da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro, ato personalíssimo do interessado, será realizada conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma, em formulário próprio, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo.

Artigo 28 - A participação da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado de suas funções, no processo de remoção se dará na seguinte conformidade:

I – A Agente Social de Serviços Públicos - Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

II- A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão de retorno comprovada até **o término do prazo para inscrição**, poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

III - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até **o término do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente.

Parágrafo único – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

Artigo 29 - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição, na unidade escolar em que estiver prestando serviços, no ano vigente, período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 30 – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) – efetivo, que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Artigo 31 - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 32 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 33 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos profissionais das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 08/18, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 007/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – MERENDEIRAS (OS), lotadas (os) na Secretaria Municipal da Educação, para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação, para o biênio 2020/2021, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função – dias trabalhados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - Compete à Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observando as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os).

Capítulo II
Da Inscrição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 3º - A inscrição da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o), ato personalíssimo da (o) interessada (o), será realizada seguirá as disposições contidas na Resolução nº 006/19, de 27 de outubro de 2019, em formulário próprio, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Remoção e Permuta, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo.

Artigo 4º - A participação da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastada (o) de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

I – A Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

II- A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão de retorno comprovada até o **término do período de inscrição deste processo**, poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

III – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastada (o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o **término do período de inscrição deste processo**, não fará jus ao Processo de Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente.

Parágrafo único – A (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

Artigo 5º - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver prestando serviços na data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 6º - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) – efetivo – que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na unidade sede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Artigo 7º - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral na data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo III
Da Classificação

Artigo 8º - As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas (os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) efetivos - efetivados no processo de remoção realizado no ano anterior;
- b) volantes – permaneceram volantes no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta realizado no ano anterior e os admitidos após a realização do Processo.

Artigo 9º - Será considerada, para fins de classificação das (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os), a somatória dos seguintes itens:

I- Tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) - 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

II – Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta– 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

III- os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

§ 1º - A pontuação referente ao item II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) é de responsabilidade da Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga
- k) Doação de sangue.

Artigo 10 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) de maior idade, **cuj data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.**

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção

Artigo 11 – O Processo de Remoção das (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) inscritas (os) e classificadas (os) acontecerá em duas fases, considerada a Fase 1 para os Efetivos e a Fase 2 para os Volantes, na seguinte ordem:

I – Fase 1 – Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivas (os) com vagas livres:

a) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) adidas (os), sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivos interessadas (os) em mudar sua sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II – Fase 2 - Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas respeitando a escala de classificação dos que ainda não possuem unidade escolar sede – volantes, sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e posteriormente oferecidas as vagas precárias:

- a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) em uma Unidade Escolar;
- b) A escolha de vaga precária fará com que a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) permaneça na condição de volante.

§ 1º - Na **Fase 1** poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) que pretendem mudar sua sede definitivamente e desde que com vagas livres.

§ 2º - Ficará vedado à (ao) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Capítulo V
Da Escolha de Vaga

Artigo 12 – O Processo de Remoção ocorrerá em data/horário/local que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Artigo 13 – Da pontuação apresentada, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 – Da classificação apresentada, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) poderá interpor recurso em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 15 – As vagas efetivas existentes, ou as que surgirem no decorrer das rodadas, no Assentamento Bela Vista (EMEF Hermínio Pagotto e CER Waldyr Alceu Trigo), no Assentamento Monte Alegre (EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado e CER Madre Maurina), e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

no Distrito de Bueno de Andrada (CER e EMEF Eugênio Trovatti) serão oferecidas, preferencialmente, aos servidores que residirem nos Assentamentos Monte Alegre e Bela Vista, e em Bueno de Andrada.

Capítulo VII
Da Permuta

Artigo 16 – As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivos que não forem contemplados com o Processo de Atribuição e Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Parágrafo Único – O tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

Artigo 17 - O resultado da análise da permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Artigo 18 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por Procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 19 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os), das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 20 – As vagas dos servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 21 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 17/18, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezesete) dias mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 008/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais, lotados na Secretaria Municipal da Educação, para o biênio 2020/2021 obedecerá ao critério de: tempo de efetivo exercício – dias trabalhados na rede pública municipal de ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral, no Centro de Atendimento Educacional Especializado e no Transporte Escolar; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola de Educação Infantil, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos agentes educacionais, por campo de atuação, efetuar a remoção interna quando houver vagas livres no Berçário ou na Recreação.

§ 1º - O Diretor de Escola fará a remoção dos agentes educacionais efetivos compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos agentes educacionais.

§ 2º - Os agentes educacionais que atuam no atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não participam da remoção interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação:

I – Educação Infantil - Áreas de trabalho:

a) Berçário;

b) Recreação.

II – Ensino Fundamental - Atendimento aos alunos:

a) dos anos iniciais e anos finais;

b) das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

III – Programa de Educação Integral - Atendimento aos alunos nas unidades de Educação Integral isoladas e nas escolas municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

IV- Modalidade de Educação Especial - Atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

V- Transporte Escolar para atendimento de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

Artigo 4º – Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

a) a turma do agente educacional afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;

b) a turma do agente educacional que não tenha efetivamente prestado serviço por, no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) a turma do agente educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: No retorno, o agente educacional permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a área de atuação e a manutenção da escola sede no próximo ano.

Capítulo II
Da Inscrição

Artigo 5º - A inscrição do agente educacional seguirá as disposições contidas na Resolução nº 006/19, de 27 de outubro de 2019.

Artigo 6º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os agentes educacionais em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo III
Da Classificação

Artigo 7º - Os agentes educacionais serão classificados em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

Artigo 8º - Os agentes educacionais inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados no âmbito da unidade escolar (somente na Educação Infantil) e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de **classificação interna** do agente educacional efetivo da Educação Infantil, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) tempo de efetivo exercício na unidade escolar como agente educacional, inclusive aqueles que estão prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI): 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados:

b.1) para o agente educacional efetivo que não mudou de sede de **2006 ao ano vigente** será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente**.

b.2) para o agente educacional efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

II- Será considerada, para fins de **classificação externa** do agente educacional efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

c) pontuação referente à assiduidade, computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gripe;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III – Será considerada, para fins de **classificação externa do agente educacional volante**, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, para classificação externa, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I - Pela Secretaria Municipal da Educação;

II - Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III - Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV - Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V - Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 3º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§ 4º - Ao agente educacional adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede.

§ 5º - O registro do tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - O registro do tempo de efetivo exercício como agente educacional na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O agente educacional de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Artigo 10 – O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos agentes educacionais da Educação Infantil, inscritos e classificados, considerada a Fase 1, na Unidade Escolar e as Fases 2 e 3, na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem:

I – Fase 1 – Remoção Interna (Unidade Escolar): agentes educacionais efetivos da Educação Infantil, com vagas livres. As vagas livres serão oferecidas internamente na unidade escolar obedecendo a escala de classificação interna.

§ 1º - No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres dos agentes educacionais que estiverem prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

II – Fase 2 – Remoção Externa (Secretaria Municipal da Educação): agentes educacionais efetivos com vagas livres:

a) agentes educacionais adidos, sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Programa de Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

b) agentes educacionais efetivos interessados em mudar sua sede, campo de atuação e área de trabalho com vagas livres.

c) serão ofertadas as vagas livres dos agentes educacionais que estiverem prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

III – Fase 3 – Atribuição Externa (Secretaria Municipal da Educação): para agentes educacionais volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação externa dos agentes educacionais que ainda não possuem unidade escolar sede (volantes), sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e, posteriormente, oferecidas as vagas precárias:

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação do agente educacional na unidade escolar e nas áreas de trabalho na Educação Infantil;

b) A escolha de vaga precária fará com que o agente educacional permaneça na condição de volante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Na Fase 1, na Unidade Escolar (remoção interna na Educação Infantil) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres.

§ 2º - Na Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres, ficando vedado ao agente educacional o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Artigo 11 – Nos casos de reorganização interna de turmas na **Educação Infantil** será considerado adido o agente educacional que possuir menor pontuação aferida a partir de pontos internos (somente tempo de exercício na unidade escolar e pontuação de assiduidade). Havendo vaga na escola, em outra área de trabalho, o agente educacional adido obrigatoriamente deverá escolher a vaga podendo, em seguida, participar da Fase 1 da remoção interna. Não havendo vaga na escola, deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado, nessa fase, escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Artigo 12 – Nos casos de reorganização interna, com fechamento de vagas nas unidades de **Ensino Fundamental**, será considerado adido o agente educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Artigo 6º desta Resolução. O agente educacional considerado adido deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Ensino Fundamental), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Artigo 13 – Nos casos de reorganização interna, no **Programa de Educação Integral**, será considerado adido o agente educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Artigo 6º desta Resolução. O agente educacional considerado adido deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), sendo-lhe assegurado, nessa fase, escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Programa de Educação Integral), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Artigo 14 – O agente educacional da **Educação Especial** para o qual não tiver previsão de aluno para o ano subsequente será considerado adido da referida modalidade e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Especial), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Artigo 15 – O agente educacional do **Transporte Escolar** para o qual não tiver previsão de aluno/linha para o ano subsequente será considerado adido, devendo deverá obrigatoriamente participar do Processo de Remoção Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Artigo 16 – O Processo de Atribuição e Remoção obedecerá ao cronograma estabelecido em Resolução própria.

Capítulo V
Do Recurso

Artigo 17 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na própria unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio agente educacional.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o agente educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) na própria unidade escolar, em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o agente educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - A não manifestação do agente educacional representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 18 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação, nas datas estabelecidas na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VI
Da Permuta

Artigo 19 – Os agentes educacionais que não forem contemplados com o Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na Rede Municipal de ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o agente educacional que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até **o término do prazo para inscrição**.

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o agente educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição**.

Artigo 20 – O resultado relativo à permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, nas datas estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Artigo 21 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 22 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do agente educacional das regras tratadas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 23 – Ao agente educacional que não possui sede (volante), que deixar de comparecer no Processo de Atribuição e não se fizer representar através de procuração, será atribuída, compulsoriamente, uma vaga remanescente, efetiva ou precária.

Artigo 24 - As vagas dos Agentes Educacionais que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 25 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição e Remoção.

Artigo 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 16/18, de 24 outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 009/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretores de Escola lotados na Secretaria Municipal da Educação, para o biênio 2020/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e, ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretores de Escola, lotados na Secretaria Municipal da Educação, para o biênio 2020/2021, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a Remoção e Atribuição de Diretor de Escola.

Capítulo II
Da Inscrição

Artigo 3º - A inscrição do Diretor de Escola seguirá as disposições contidas na Resolução SME nº 006, de 24 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 4º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Diretores de Escola no exercício do emprego público na unidade escolar e os que estiverem prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Classificação

Artigo 5º- Os Diretores de Escola inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

Artigo 6º - Será considerada, para fins de classificação dos Diretores de Escola, a somatória dos seguintes itens:

I - o tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente.

II - os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

III - pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 04 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º - A pontuação referente aos itens II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- O registro do tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gripe;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) Licença maternidade e paternidade;
f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

- h) Faltas abonadas;
i) Folga eleitoral;
j) Doação de sangue;

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

Artigo 7º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I- O Diretor de Escola de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.
- II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Artigo 8º - A remoção dos Diretores de Escola inscritos e classificados será feita em apenas uma fase, respeitando a escala de classificação geral dos Diretores de Escola efetivos.

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os Diretores de Escola que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas **livres**.

§2º - Serão consideradas vagas livres:

- a) as remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

anterior e atribuídas a Diretores de Escola volantes contratados do concurso público;

b) as vagas decorrentes de abertura de unidades escolares, demissão, aposentadoria ou falecimento de Diretor de Escola durante o ano letivo vigente;

c) as vagas dos Diretores de Escola que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

§3º - Ficarà vedado ao Diretor de Escola o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Artigo 9º - As vagas remanescentes do Processo de Remoção serão atribuídas aos Diretores de Escola volantes, respeitando a classificação geral.

Artigo 10 - Não serão consideradas vagas livres, os casos em que o Diretor de Escola estiver:

a) em licença-saúde;

b) em licença sem vencimento;

c) prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais;

d) cedido a outros órgãos públicos ou autarquias.

Artigo 11 - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Diretores de Escola será realizado em data, horário e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo V
Do Recurso

Artigo 12 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Diretor de Escola.

§1º - Da pontuação apresentada, o Diretor de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o Diretor de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - A não manifestação do Diretor de Escola representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Artigo 13 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Da Permuta

Artigo 14 - Os Diretores de Escola não contemplados com o Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante o preenchimento de ficha própria, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

§1º - O tempo de efetivo exercício **na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara** será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Diretor de Escola que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até **o término do prazo para inscrição**.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Diretor de Escola que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição**.

§4º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 16 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Diretores de Escola das regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

tratadas nesta Resolução.

Artigo 17 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMEnº 09/18, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 010/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal, para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo Atribuição, Remoção e Permuta, para o biênio 2020/2021, das salas de recurso multifuncionais, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal para o biênio 2020/2021 obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, na modalidade de Educação Especial; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder a remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação Especial.

§1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação Especial:

- a)** as remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b)** as decorrentes de abertura de salas de recursos multifuncionais, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c)** as salas de recursos multifuncionais e vagas dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d)** as salas de recursos multifuncionais dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) a sala de recursos multifuncionais do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados até o término do prazo para a inscrição;

f) a sala de recursos multifuncionais do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até o término do prazo para inscrição do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta para o biênio 2020/2021;

g) a sala de recursos multifuncionais do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

§2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das salas de recursos multifuncionais e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação, a ser atribuído e oferecido na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, o seguinte âmbito da modalidade de Educação Especial: a) as salas de recursos multifuncionais da Educação Especial.

Capítulo II
Da Inscrição

Artigo 4º - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução nº 006/19, de 27 de outubro de 2019.

Capítulo III
Da Classificação

Artigo 5º - O docente da modalidade de Educação Especial, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de sala de recursos multifuncionais, será classificado no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I - O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PII que atua na modalidade de Educação Especial é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;

b) registro do tempo de efetivo exercício dos Professores PII da Educação Especial na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola ou Coordenador Técnico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Artigo 6º - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) Professores efetivos;
- b) Professores volantes.

Artigo 7º – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede de **2006 ao ano vigente** será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente**;

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

II - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

III - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 4º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§ 5º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em salas de recursos multifuncionais precárias na unidade sede.

Artigo 8º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição na Modalidade de Educação Especial

Artigo 9º - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – atribuição e remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professor II da Modalidade de Educação Especial interessados em mudar de sede, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

II- Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação)

a) Professor II da Modalidade de Educação Especial, volantes, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

§1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Na Fase 2 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Ficarà vedado ao Professor PII da Modalidade de Educação Especial o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Artigo 10 - Ao professor da modalidade de Educação Especial que, após o processo de remoção, ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na rede municipal de ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Artigo 11 - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da rede municipal de educação, da modalidade de Educação Especial, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção para o ano subsequente.

Capítulo V
Do Recurso

Artigo 12 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

- a)** na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b)** na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

- a)** na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b)** na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Artigo 13 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a)** da pontuação e da classificação, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VI
Da Permuta

Artigo 14 - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, endereçado à Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, em dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

Artigo 15 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Artigo 16 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 17 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 18 - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, sala de recursos multifuncionais.

Artigo 19 – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

Artigo 20 – As salas de recursos multifuncionais dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição e Remoção.

Artigo 21 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 23- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 15/18, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 011/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, do Programa de Educação Integral, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral para o biênio 2020/2021, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - As vagas para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral dos docentes efetivos.

§1º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes e os critérios estabelecidos, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - O Diretor de Escola procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 3º - As jornadas/período constitutivas de um cargo, para a remoção no Programa de Educação Integral, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 4º - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Integral:

- a) as remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) as decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) as jornadas/período dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) as jornadas/período dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;
- e) a jornada/período do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- f) a jornada/período do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- g) a jornada/período do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 5º - As jornadas/períodos do docente do Programa de Educação Integral afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as jornadas/períodos do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as jornadas/períodos do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Artigo 6º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:

- a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.

Capítulo II
Da Inscrição

Artigo 7º - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 006, de 27 de outubro de 2019.

Artigo 8º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Professores PII em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Artigo 9º - O docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I - O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

- a) registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PII no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;
- b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

II - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 1º de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano vigente.

Artigo 10 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 11 – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente**.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens c e d não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gela;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

II - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- pela Secretaria Municipal da Educação;

II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§ 4º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Artigo 12 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, **cujas data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.**

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Atribuição e Remoção no Programa de Educação Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 13 - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I - Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivos do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas **livres** (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data e horário estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, aos Professores PII, obedecendo à escala de **classificação interna** composta pelos docentes efetivos;

b) Não haverá remoção para vagas **precárias**.

II - Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Os Professores PII do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos), os interessados em mudar definitivamente sua sede e os professores especialistas de Teatro e de Educação Física do Programa Integração AABB Comunidade para composição de jornada docente, na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

III - Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professor PII do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma

§ 1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§ 2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas **livres** (jornada/período).

§ 3º - Ficará vedado ao Professor PII da Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§ 4º – No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) dos professores em função atividade na Educação Integral, assegurado a esses professores a sede e o período.

Artigo 14 – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas ocorrerá no início do ano letivo conforme Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 15 - No caso de fechamento de turmas na Educação Integral, haverá atribuição interna de todas as jornadas do período. Nesse caso, faz-se uma classificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

professores do período em que a turma foi fechada usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir do ano de 2006, e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realiza-se a atribuição de todas as vagas do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver jornada para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor que tiver a menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar, contabilizados a partir do ano de 2006 e a pontuação de assiduidade). Para o professor adido do período:

a) havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado para assumir tal vaga, o professor adido deverá escolher o outro período, sendo-lhe assegurado escolher antes do processo de remoção interna;

b) não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado para assumir a vaga em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Artigo 16 - Ao professor da Educação Integral, que após o processo de remoção ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na rede municipal de ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Artigo 17 - As novas vagas livres (jornada/período), oriundas do processo de ampliação da Educação Integral, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Capítulo V
Da Atribuição das Oficinas na Unidade Escolar

Artigo 18 - A jornada docente será composta por uma ou mais Oficinas que compõe o currículo do Programa de Educação Integral, a saber:

- a) Teatro;
- b) Relações;
- c) Tecnologias da Informação e da Comunicação;
- d) Música;
- e) Organização de Estudos e Pesquisas;
- f) Artes Visuais;
- g) Leitura;
- h) Educação Ambiental;
- i) Recreação e Jogos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

j) Atividades no horário intermediário apenas para os professores com jornada de 33 horas semanais.

§ 1º - A oficina de Teatro será ofertada apenas nas unidades que possuem o professor especialista de Teatro.

§ 2º - O Professor especialista de Teatro deverá compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

Artigo 19 – Na Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”, as oficinas citadas no artigo 17 desta Resolução, atualmente ministradas pelos Professores PII da Educação Integral, mediante remoção ou exoneração dos mesmos, serão progressivamente substituídas por oficinas das linguagens específicas que serão ministradas por professores especialistas, de acordo com a proposta curricular.

Capítulo VI

Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016

Artigo 20 - A remoção dos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I - As aulas livres de Educação Física, exclusivamente no Programa Integração AABB Comunidade, serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

II - Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada no Programa Integração AABB Comunidade, o professor ficará adido e deverá participar da fase II do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Parágrafo Único – As aulas de Educação Física no âmbito do Programa de Educação Integral serão ofertadas, exclusivamente, no Programa Integração AABB Comunidade.

Artigo 21 - Os Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa de Educação Integral exclusivamente, no Programa Integração AABB Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VII
Da Remoção e Atribuição dos Professores de Teatro

Artigo 22 - A remoção dos Professores PII de Teatro, inscritos e classificados, obedecerá à seguinte ordem:

I - As aulas **livres** de Teatro do Programa de Educação Integral serão oferecidas aos Professores II de Teatro, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

II - Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, o professor deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Atribuição e Remoção.

Artigo 23 – A atribuição dos Professores PII de Teatro, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII
Do Recurso

Artigo 24 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§ 1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§ 2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Artigo 25– Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

Capítulo IX
Da Permuta

Artigo 26 - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

§ 1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§ 2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o **término do prazo para inscrição**.

§ 3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

Artigo 27 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Artigo 28 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 29 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 30 - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador deverão manifestar, **por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade no ano letivo subsequente.

§ 1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais e Professor Coordenador que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Artigo 31 - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas jornadas/período, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 32 – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

Artigo 33 – A jornada/período dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 34 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Artigo 36 – Em 2020 será elaborado um projeto na perspectiva da Educação Integral para a EMEF José Roberto de Pádua Camargo que implicará em alterações na organização curricular, na jornada docente, na exigência de perfil específico do quadro funcional e nos critérios de atribuição e remoção para o ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 37 – A partir de 2020, a atribuição da Oficina de Relações será realizada, preferencialmente, pela equipe gestora da unidade escolar. A atribuição deverá ocorrer a partir do diálogo estabelecido com a equipe docente, considerando as especificidades da Oficina, as demandas da escola e o perfil do professor. Não havendo consenso, prevalecerá a pontuação e os critérios estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

Artigo 38 - Considerando que os professores PII da Educação Integral não são especialistas em linguagens condizentes com as oficinas; considerando a importância da pesquisa de novas práticas e com objetivo de estimular o trabalho interdisciplinar, ficará estabelecido que a partir de 2020:

- I- O professor não poderá permanecer por mais de dois anos consecutivos na mesma Oficina;
- II- O professor poderá retornar para a mesma Oficina após seis (seis) anos, exceto:
 - 4
 - a- nos casos em que o professor precisar assumir outra Oficina para completar jornada.
 - b- quando tiver apenas uma Oficina para atribuição;
 - c- quando houver mudança de sede.

Artigo 39 - Para os critérios estabelecidos nos artigos 35 e 36, deverá prevalecer a classificação interna.

Artigo 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Resolução SME nº 14/18, de 24 de outubro de 2018**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 012/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o biênio 2020/2021, de aulas/classes/termos e períodos, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o biênio 2020/2021, obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental/ da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

Artigo 3º - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

a) as remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professores volantes contratados do concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) as aulas das disciplinas da matriz curricular dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

c) as aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professor durante o ano letivo vigente;

d) as aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador do Quadro do Magistério;

e) as aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;

f) as aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

g) as aulas/classes do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

h) as aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

§2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 4º - As aulas/ classes do docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Artigo 5º - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, proceder à atribuição das aulas livres dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, aos Professores PI e PII inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 6º - Compete ao Diretor de Escola do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e das unidades escolares que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna dos Professores PI e PII, proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas/termos livres.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivos, compatibilizando a jornada de trabalho dos docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 7º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas e classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

I - Professor PI:

a) Nos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II - Professor PII:

a) Nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos;

b) Na docência da disciplina de Educação Física nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

c) Na docência da disciplina de Inglês nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

Capítulo II **Da Inscrição**

Artigo 8º - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME nº 006/19, de 27 de outubro de 2019.

Capítulo III **Da Classificação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

Artigo 9º - O docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, inscrito para o Processo de Atribuição e Remoção de aulas, classes e termos será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I - O docente será classificado na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) o registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PI no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor II que atua no Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos é de responsabilidade do Diretor de Escola de sua unidade escolar sede;

b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores PI e PII na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

c) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no caput da alínea a, inciso I deste artigo, serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

d) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na(s) escola(s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

II - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta-dia – 0,4 pontos

01 falta-dia – 0,3 pontos

02 faltas-dias – 0,2 pontos

03 faltas-dias – 0,1 ponto.

Artigo 10 - Os docentes da rede municipal de ensino serão classificados em:

a) professores efetivos;

b) professores volantes.

Artigo 11 – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.**

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.**

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta-dia – 0,4 pontos

01 falta-dia – 0,3 pontos

02 faltas-dias – 0,2 pontos

03 faltas-dias – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I - pela Secretaria Municipal da Educação;
- II - pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III - por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV - pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V - pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

II - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I - pela Secretaria Municipal da Educação;
- II - pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III - por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV - pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V - pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverá constar a carga horária.

§5º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§6º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

Artigo 12 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Artigo 13 - A classificação dos Professores PI e PII, efetivos, interessados na atribuição externa das aulas/classes/termos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e inscritos por meio de ficha específica, compreenderá a somatória dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) experiência profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos últimos 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

a.1) 1,5 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA na rede municipal de ensino de Araraquara;

a.2) 0,25 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA em outras redes de ensino.

b) comprovação de cursos na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, contabilizando: 0,002 pontos por hora de curso até o máximo de 1,0 ponto;

c) de participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (palestra, seminário, congresso, fórum, conferência, simpósio, etc), contabilizando 0,005 pontos por evento até o máximo de 1,0 ponto.

§1º - Para fins de desempate da pontuação descrita no caput desse artigo, considerar-se-á os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício na docência da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, nos últimos 6 (seis) anos;

b) maior idade.

2º - Os cursos, na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, somente serão avaliados desde que realizados:

I - pela Secretaria Municipal da Educação;

II - pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III - por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV - pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V - pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária, juntamente com o comprovante de participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Capítulo IV

Da Remoção na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Artigo 14 - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Artigo 15 - Os Professores PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) manutenção de jornada de trabalho;
- b) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;
- c) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês.

Artigo 16 - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas ao Professor PII da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Remoção.

Parágrafo Único - O Professor PII da modalidade de Educação de Jovens e Adultos somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

- a) jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;
- b) jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês.

Artigo 17 – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular dos anos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como:

- a) as aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental/da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição;
- b) as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- c) as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente;
- d) as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;
- e) as aulas/classes dos docentes em função atividade de vice-diretor, professor coordenador e professor formador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 18 – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.

§1º - Ficarà vedado ao docente o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.

Capítulo V

Da Atribuição na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Artigo 19 – No Processo de Atribuição de aulas para o ano letivo subsequente, o Professor PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa), entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído ao Professor PII, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

Artigo 20 - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais, proceder à atribuição das aulas livres dos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, aos Professores PI e PII inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos do Artigo 13 desta Resolução.

Artigo 21 – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, o Diretor de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/turmas a serem oferecidas ao Professor PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

Artigo 22 – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas ao Professor PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original do professor e garantidas no ano subsequente.

Artigo 23 - A atribuição de classes e aulas livres aos Professores PI e PII, inscritos e classificados na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

I- Fase 1 – (unidade escolar): constituída de 01 (uma) rodada para os Professores PI efetivos e de 02 rodadas para os Professores PII efetivos para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta dos docentes efetivos, para composição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

1) 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para o Professor PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando:

- as aulas livres dos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

- as aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas internamente na unidade escolar para o Professor PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta dos docentes efetivos para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original do professor e garantidas no próximo ano;

II - Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:

a) Professor PI, efetivo, inscrito e classificado para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Professor PII efetivo que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 13 desta Resolução;

c) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição aos Professores PII, com jornada incompleta ou adidos, estas serão oferecidas aos Professores PII que optaram por ampliação de jornada. A atribuição das aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 13 desta Resolução, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

III - Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:

a) Professor PI, efetivo (volante), inscrito e classificado para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Professor PII do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante), em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Artigo 13 desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 24 - Consideram-se como classes e aulas precárias, para fins de atribuição, as classes das professoras em licença maternidade.

Artigo 25 - Ao Professor PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecer adido ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

Parágrafo Único – Não haverá professor adido ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.

Artigo 26 - Se houver redução no número de turmas no 2º semestre, os Professores PI e PII que ficarem “adidos” estarão sujeitos à atribuição pela Secretaria Municipal da Educação das aulas existentes na Rede Municipal de Ensino Fundamental, independentemente de período, etapa/modalidade e, na hipótese de problemas com acúmulo, em aulas de substituição na própria modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou no Ensino Fundamental regular.

Parágrafo Único: Ficará garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Capítulo VI

Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016 na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Artigo 27 - A remoção dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I - As aulas **livres** de Educação Física na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horários estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

II - Não haverá remoção para vagas **precárias**.

Artigo 28 – A atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Artigo 29 – Os Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VII
Do Recurso

Artigo 30 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Artigo 31 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) da pontuação e da classificação, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII
Da Permuta

Artigo 32 - Os professores PI e PII que não foram contemplados no Processo de Atribuição e Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

Artigo 33 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Artigo 34 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 35 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 36 - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor deverão manifestar, **por escrito**, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.808, de 08 de outubro de 2018.

§2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Vice-Diretor** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade, caso sejam reconduzidos.

§3º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§4º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 37 - Ao Professor PI e PII efetivo da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente uma classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

Artigo 38 - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou aulas/classes em substituição.

Artigo 39 - As aulas do professor titular da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as aulas do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, sendo que, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a atribuição de aulas/classes aos docentes citados no caput deste artigo será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno do professor no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou com aulas/classes em substituição.

Artigo 40 – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

Artigo 41 – As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 42 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 13/2018, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 013/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção, e Permuta dos Docentes do Ensino Fundamental Regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal, para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, para o biênio 2020/2021, de aulas, classes e áreas de conhecimento, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal para o biênio 2020/2021 obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção no Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação do Campo, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

Artigo 3º - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo.

§1º - Serão consideradas vagas livres no Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo:

- a)** as remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professores volantes contratados do concurso público;
- b)** as aulas das modalidades desportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- c) as aulas das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental;
- d) as aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professor durante o ano letivo vigente;
- e) as aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador do Quadro do Magistério;
- f) as aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- g) as aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) as aulas/classes do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;
- i) as aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.
- j) as aulas/classes dos docentes em substituição interina de Diretor de Escola;

§2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes e áreas de conhecimento e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 4º - As aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até **o término do prazo para inscrição**; as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até **o término do prazo para inscrição** deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no vigente; as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição Remoção e Permuta, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Artigo 5º - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Assistente Educacional Pedagógico), atribuir as classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: A classificação interna não será critério para a atribuição das classes do 1º ao 5º ano, devendo ser aplicada para definir o professor adido da unidade escolar, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 6º - As aulas da modalidade de Educação do Campo serão atribuídas aos Professores PII, **obrigatoriamente**, por blocos de classes/ turmas. Os professores que não quiserem assumir o bloco de classes/turmas da unidade escolar deverão, **obrigatoriamente**, se inscrever no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Parágrafo Único: Os Professores PII que optarem por não assumir o bloco de classes/turmas escolherão após os professores adidos.

Artigo 7º - Compete ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna dos Professores PI e PII e os critérios dos anos iniciais (1º ao 5º ano), proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas, classes e áreas de conhecimento livres.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivos, compatibilizando a jornada de trabalho dos docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

Artigo 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas, classes e áreas de conhecimento a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos do Ensino Fundamental:

I - Professor PI do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) No 1º ao 5º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental;

II - Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, incluindo os Professores de Educação Física dos Concursos 003/2013 e 001/2016:

a) No 6º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e modalidade de Educação do Campo;

b) Na docência da disciplina de Educação Física e em modalidades desportivas do 1º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

c) Na docência da disciplina de Inglês, do 4º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

Capítulo II **Da Inscrição**

Artigo 9º - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução nº 006/19, de 27 de outubro de 2019.

Capítulo III **Da Classificação**

Artigo 10 - O docente do Ensino Fundamental, inscrito para o Processo de Atribuição e Remoção de aulas, classes e áreas de conhecimento, será classificado no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I - O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) o registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PI que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PII que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade do Diretor de Escola de sua unidade escolar sede;

b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

c) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor PII do Ensino Fundamental, no caput da alínea a, inciso I deste artigo, serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

d) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na(s) escola(s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

II - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Artigo 11 - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.

Artigo 12 – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, prestando serviço fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.**

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

II - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ ACL;

k) Doação de sangue.

III - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§ 2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§4º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§5º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

Artigo 13 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV

Da Remoção no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

Artigo 14 - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Artigo 15 – Poderá haver remoção de Professores PII de Filosofia a partir da manifestação de interesse das unidades escolares que atendem os anos finais do ensino fundamental, no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, mediante informação do número de turmas e período.

Parágrafo Único – O Professor PII de Filosofia que optar pela remoção deverá assumir todas as aulas indicadas na manifestação de interesse da escola.

Artigo 16- Os Professores PII poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

a) manutenção de jornada de trabalho;

b) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;

c) redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Parágrafo Único - O Professor PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, somente poderá se remover para a Educação Infantil e para o Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral, com a jornada de trabalho de 40 horas/semanais e 33 horas/semanais respectivamente.

Artigo 17 - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas ao Professor PII do Ensino Fundamental no Processo de Remoção.

§1º- O Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

a) jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática;

b) jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências e Inglês.

§2º- O Professor PII com sede nas unidades escolares da modalidade de Educação do Campo que não assumirem o bloco de classes e turmas e optarem pela remoção, constituirão sede na unidade escolar na qual lhe for atribuído o maior número de aulas.

Artigo 18 – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental, bem como:

a) as aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição;

b) as aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) as aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente;

d) as aulas/classes do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal de Educação, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;

e) as aulas/classes dos docentes em função atividade de vice-diretor, professor coordenador e professor formador;

f) as aulas das modalidades desportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 19 – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.

Parágrafo Único - Ficará vedado aos docentes o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.

Capítulo V

Da Atribuição no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

Artigo 20 – No Processo de Atribuição de aulas para o biênio 2020/2021, o Professor PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa) entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído ao Professor PII, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

Artigo 21 - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Assistente Educacional Pedagógico), atribuir as classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), mediante os critérios abaixo estabelecidos:

I- No Ciclo I – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano):

- a) comprovação de participação em curso de formação continuada de Professores Alfabetizadores do PNAIC;
- b) comprovação de títulos (Lato Sensu) na área de alfabetização, oferecidos por Universidades Públicas ou outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- c) experiência profissional no ciclo de alfabetização de no mínimo 03 anos de docência.

II- No Ciclo II (4º e 5º ano):

- a) utilização de estratégias metodológicas adequadas às características de desenvolvimento dos alunos;
- b) elaboração de Plano de Trabalho Docente alinhado à matriz de referência da Prova Brasil;
- c) comprovação de participação em cursos voltados para a sua área de atuação.

§1º - Na possibilidade de haver professor adido na unidade escolar, este será o de menor classificação interna, independente dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§2º - As unidades escolares que apresentarem um dos indicadores descritos abaixo, serão comunicadas de que a atribuição das classes do ciclo de alfabetização será realizada pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação:

I – índice de nível socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II – localização em regiões de grande vulnerabilidade econômica e social;

III - desempenho insatisfatório nos resultados da avaliação interna realizada pela unidade escolar e nos resultados aferidos pela equipe de formação continuada do CEDEPE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV – desempenho abaixo da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

Artigo 22 – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, o Diretor de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/turmas a serem oferecidas ao Professor PII do Ensino Fundamental no processo de atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

Artigo 23 – Ao Professor PII de Educação Física do Ensino Fundamental poderá ser atribuído até 4 (quatro) aulas de Modalidades Desportivas homologadas e o restante da jornada com aulas regulares da disciplina da matriz curricular.

Artigo 24 – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas ao Professor PII do Ensino Fundamental, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original do professor e garantidas no ano subsequente.

Artigo 25 – As aulas de Arte dos anos iniciais dos Professores PI que não aditaram o contrato de trabalho poderão ser atribuídas ao Professor PII de Arte, em qualquer uma das fases (interna e externa), para fins de ampliação ou composição de jornada docente, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais.

Artigo 26 - A atribuição de classes e aulas livres aos Professores PI e PII, inscritos e classificados na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

I- Fase 1 – (unidade escolar): constituída de 01 (uma) rodada para os Professores PI efetivos e de 02 rodadas para os Professores PII efetivos para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta dos docentes efetivos, para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

1) 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para o Professor PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando:

- as aulas de Arte dos anos iniciais dos Professores PI que não aditaram o contrato de trabalho, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais;
- as aulas e classes livres do Ensino Fundamental;
- a atribuição das classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano), respeitará os critérios estabelecidos no Artigo 22 desta Resolução;
- aos docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador, será atribuído somente o período de trabalho obedecendo à escala de classificação interna, compatibilizando a carga horária das aulas/classe e o funcionamento da unidade escolar com a respectiva jornada de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

- as aulas e classes livres do Ensino Fundamental serão oferecidas internamente na unidade escolar para o Professor PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta dos docentes efetivos para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original do professor e garantidas no próximo ano;

- para os docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador, a ampliação da jornada de trabalho será efetivada mediante o saldo de aulas livres disponíveis na escola, obedecendo à escala de classificação interna.

II - Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Professor PI do Ensino Fundamental que ficou excedente em sua unidade escolar sede, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das classes dos nos iniciais (1º ao 5º ano) respeitará os critérios estabelecidos no Artigo 22 desta Resolução;

b) Professor PII efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte que não completou sua jornada na Fase 1 (de unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

c) Professor PII efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

d) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição aos Professores PII, com jornada incompleta ou adidos, estas serão oferecidas aos Professores PII que optaram por ampliação de jornada.

III - Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Professor PI do Ensino Fundamental que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias;

b) Professor II do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias.

Artigo 27 - Consideram-se como aulas precárias, para fins de atribuição, as aulas e classes das professoras em licença especial e em licença sem vencimento.

Artigo 28 - Aos Professores PI e PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecerem adido ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

Parágrafo Único – Não haverá professor adido ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VI
Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física
do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016

Artigo 29 - A remoção dos Professores PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I - As aulas **livres** de Educação Física do Ensino Fundamental serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

II - Não haverá remoção para vagas **precárias**.

Artigo 30 – A atribuição dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Artigo 31 - Os Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa Integração AABB Comunidade da Educação Integral.

Capítulo VII
Do Recurso

Artigo 32 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual – Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Artigo 33– Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) da pontuação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

b) da classificação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

Capítulo VIII
Da Permuta

Artigo 34- Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - Não fará jus ao Processo de Permuta o docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta o docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

Artigo 35 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Artigo 36 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 37 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 38- Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor e os docentes em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, **por escrito**, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº 11.818, de 08/10/18.

§2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Vice-Diretor ou na substituição interina de Diretor de Escola**, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade (Vice-Diretor), caso sejam reconduzidos.

§3º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador** e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§4º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Professor Coordenador e de Vice-Diretor que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Artigo 39 - Ao Professor PI e ao Professor PII efetivo do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

Artigo 40 - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas.

Artigo 41 - As aulas do professor titular do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições deste processo e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições deste processo, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente, e as aulas do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição e Remoção, sendo que, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo, a atribuição de aulas/classes aos docentes citados no caput deste artigo será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno do professor no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção ou com aulas/classes em substituição.

Artigo 42 – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 43 – As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 44 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Artigo 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 014/2019
De 17 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal, para o biênio 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classe e períodos, referente ao biênio 2020/2021, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela **Portaria SME nº 74/19, de 30 de abril de 2019**,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal para o biênio 2020/2021 obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício - dias trabalhados - na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil; de pontuação referente à assiduidade e de cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Artigo 2º - As vagas livres para a remoção do Professor PI na Educação Infantil serão oferecidas, internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral dos docentes efetivos.

§1º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes (PI) proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - O Diretor de Escola procederá à remoção dos docentes efetivos (PI), compatibilizando as cargas horárias das classes e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara:

- a) Na Classe Intermediária – Classe de 02 a 03 anos;
- b) Na 3ª etapa - Classe de 03 anos;
- c) Na 4ª etapa - Classe de 04 anos;
- d) Na 5ª etapa - Classe de 05 anos;
- e) Na substituição.

Artigo 3º - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da Educação Infantil.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) as remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) as decorrentes de criação de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) as classes dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) as classes dos docentes em substituição interina de Diretor de Escola;
- e) as classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta;
- f) a classe do docente afastado, para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano de 2019, contados até o término do prazo para a inscrição;
- g) a classe do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar de 2019 até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) a classe do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único- No retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção do seu período de trabalho e a escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo II
Da Inscrição

Artigo 4º - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas na Resolução SME Nº 006/2019, de 17 de outubro de 2019.

Artigo 5º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Professores PI em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Artigo 6º - O docente da Educação Infantil (PI) inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classes será classificado no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação na seguinte ordem:

I - O docente será classificado, na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) o registro do tempo de efetivo exercício nos empregos de Professor I que atuam na Educação Infantil é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;

b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores I na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola.

II - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

III - A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 faltas – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

Artigo 7º - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 8º – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta serão classificados no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de **classificação interna do professor efetivo**, para fins de remoção, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) tempo de exercício, na unidade escolar sede, como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede, prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI) ou como Professor Coordenador: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal para classificação interna:

b.1) o período da contagem de tempo de serviço para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de **22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente**.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de **1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente**.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I - pela Secretaria Municipal da Educação;

II - pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III - por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV - pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V - pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

a) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta-dia – 0,4 pontos

01 falta-dia – 0,3 pontos

02 faltas-dias – 0,2 pontos

03 faltas-dias – 0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

- h) Falta Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens *c* e *d* não serão cumulativas para o ano subsequente.

II - Será considerada, para fins de **classificação externa do docente efetivo**, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

a) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dia – 0,2 pontos
- 03 faltas-dia – 0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens *b* e *c* não serão cumulativas para o ano subsequente.

III - Será considerada, para fins de **classificação externa do docente volante**, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro de 2019, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

Artigo 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- o docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - As informações necessárias, para fins de desempate, que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV

Da Atribuição e Remoção na Educação Infantil

Artigo 10º - A remoção dos docentes (PI) inscritos e classificados, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I - Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes (PI) efetivos da Educação Infantil para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas **livres** da Educação Infantil serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, aos Professores PI, obedecendo à escala de **classificação interna** composta pelos docentes efetivos.

b) No Processo de Remoção serão ofertadas as classes livres dos professores PI em função atividade na Educação Infantil, assegurados a esses professores a sede e o período.

c) Não haverá remoção para vagas **precárias**.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

II - Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

Os Professores PI efetivos da Educação Infantil que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos) e os interessados em mudar definitivamente sua sede, deverão participar da remoção externa, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar. Participarão do processo apenas os Professores PI presentes no horário da segunda chamada.

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/Remoção Externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas **livres**.

§3º - Ficará vedado ao Professor PI da Educação Infantil o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção, interna ou externa.

III - Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

O Professor PI da Educação Infantil que não possui sede (volante), deverá participar da atribuição externa na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Artigo 11 - No caso de fechamento de classe efetiva na Educação Infantil, haverá atribuição interna de todas as classes do período. Nesse caso, todos os professores do período, em que determinada classe foi fechada, “deixam” suas classes efetivas, faz-se uma classificação dos professores do período em que a classe foi fechada usando, para tanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente ou de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na unidade escolar até 18 de setembro do ano vigente e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realiza-se a atribuição de todas as classes do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver classes livres para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor com menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar e a pontuação de assiduidade).

Para o professor adido do período:

a) havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado para assumir tal vaga, o professor adido deverá escolher a classe, **sendo-lhe assegurado escolher antes do processo de remoção interna;**

b) não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado para assumir a classe em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Artigo 12 - Ao professor da Educação Infantil que, após o processo de remoção ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de **dois empregos na Rede Municipal de Ensino**, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação vagas precárias a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Artigo 13 – Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Artigo 14 - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da Rede Municipal de Ensino, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção.

Capítulo V

Da Remoção e Atribuição dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016

Artigo 15 - A remoção dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013, e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I - as aulas **livres** de Educação Física da Educação Infantil, serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente seu bloco-sede, no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, obedecendo à escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

II - não haverá remoção para vagas **precárias**.

Artigo 16 – A atribuição dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, Fase 3 (volantes), será realizada no dia e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Artigo 17 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, mediante preenchimento em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- Professor PI da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- Professor PII da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Artigo 18 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) da pontuação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual;

b) da classificação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VII
Da Permuta

Artigo 19 - Os professores não contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **permuta, com troca definitiva**, mediante impresso próprio, protocolado na Secretaria Municipal da Educação:

a) no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor PI da Educação Infantil;

b) no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor PII da Educação Infantil do Concurso 03/2013 e Concurso 01/2016.

§1º - O tempo de efetivo exercício na **carreira do magistério, na Rede Municipal de Ensino de Araraquara**, será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§2º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até **o término do prazo para inscrição**.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno **até o término do prazo para inscrição**.

Artigo 20 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos **Atos Oficiais**:

a) no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor I da Educação Infantil;

b) no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Artigo 21 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, **em impresso próprio e com firma reconhecida**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Artigo 22 – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

Artigo 23 - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador e Professor Coordenador, e os em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, **por escrito, no período estabelecido na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual**, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade ou na substituição interina, para o ano letivo subsequente.

§1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de **Professor Coordenador** deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

§2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de **Professor Formador ou na substituição interina de Diretor de Escola**, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar às suas unidades escolares sede, no período atribuído, ficando à disposição das escolas.

Artigo 24 - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

Artigo 25 – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

Artigo 26 – As classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovados, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

Artigo 27 - O início do exercício, na nova unidade escolar, seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Artigo 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 11, de 24 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 015/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de Diretores de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Diretor de Escola.

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA 2019/2020
CRONOGRAMA – DIRETOR DE ESCOLA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho/Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções
04 a 09/10/19	Unidades Escolares	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre as Minutas pelos profissionais da educação.
14/10/19	CEDEPE Sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.
16 a 18/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da Pontuação na unidade escolar.
23 e 24/10/19		*Recurso da pontuação ¹ .
25/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
25/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação das vagas para a remoção de Diretor de Escola e AEP
29 a 31/10/19	Unidades Escolares	*Período de inscrição – Diretor de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

01/11/19	SME 9h às 16h30	*Análise das inscrições para classificação
04/11/19		*Divulgação da classificação
05 e 06/11/19	SME	*Recurso da classificação
07/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação
08/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação final
11/11/19	CEDEPE Sala Milton Santos 9h00	*Remoção - Diretor de Escola
12/11/19	SME	*Solicitação de permuta - Diretor de Escola
13/11/19	SME	*Análise das solicitações de permuta
14/11/19		*Divulgação do resultado das permutas nos Atos Oficiais

¹ Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, todos os recursos deverão ser protocolados pelo interessado no Expediente da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 016/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de Professores PI e PII do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e PII de Educação Física da Educação Infantil de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Professor PI e PII do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos e PII de Educação Física da Educação Infantil.

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA 2019/2020

Professor PI e PII do Ensino Fundamental e PII da Educação Infantil – Educação Física e EJA

DATA	HORARIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho/Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções.
04 a 09/10/19	Unidades Escolares	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre as Minutas pelos profissionais da educação.
14/10/19	CEDEPE Sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
21/10 a 24/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação na unidade escolar.
25/10/19	SME das 10h00 às 16h30	*Recurso da pontuação.
29/10/19	Gerência de Ensino Fundamental	*Manifestação de interesse das unidades escolares pelo componente de Filosofia no currículo escolar.
31/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
01/11 a 04/11/19		*Manifestação de interesse em permanecer em função atividade de professor coordenador e professor formador; Diretor Interino e entrega de formulário de auto avaliação do professor coordenador
01/11 a 04/11/19	Unidades Escolares	*Período de inscrição – Professor PI e PII OBS: O professor PI e PII interessados em atuar na Modalidade EJA deverão entregar a ficha específica juntamente com a ficha de inscrição do Ensino Fundamental
05/11/19	SME	*Organização e revisão das inscrições na unidade educacional
06/11/19		*Entrega das inscrições na SME
06/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação das vagas para a remoção
07/11/19	SME	*Análise das inscrições para classificação
08/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação
11 e 12/11/19	SME	*Recurso da classificação
13/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação
14/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação final
18/11/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	*Remoção Externa do PI do Ensino Fundamental Regular e interessados na Modalidade de EJA
19/11/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	*Remoção Externa do PII Ensino Fundamental Regular e EJA (Português, Matemática, Ciências e Arte)
21/11/19		*Encaminhar às unidades escolares a relação dos Professores PI removidos
21/11/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	*Remoção Externa do PII Fundamental Regular e EJA (Educação Física e Educação Física dos Concursos 03/13 e 01/16, História, Geografia, Inglês, Filosofia)
25/11/19		*Encaminhar às unidades escolares a relação dos Professores PII removidos
27/11/19	Unidades Escolares Horário definido pela	* Fase 1 – Atribuição Interna do Professor PI Ensino Fundamental Regular e EJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	escola	
DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
29/11/19		*Encaminhar à SME o saldo de classe do Professor PI Ensino Fundamental Regular e EJA
02/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	* Fase 2 – Atribuição Externa de Professor PI adido
02/12/19	Unidades Escolares Horário definido pela escola	* Fase 1 – Atribuição interna de Professor PII efetivo do Ensino Fundamental e EJA (Português, Matemática, Ciências e Arte)
04/12/19	Unidades Escolares Horário definido pela escola	* Fase 2 – Atribuição interna de Professor PII efetivo do Ensino Fundamental e EJA (Educação Física, História, Geografia, Inglês, Filosofia)
04/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 18h30	*Atribuição externa de Professor PI efetivo, inscrito e classificado para as classes dos Termos Iniciais da EJA OBS: Se houver saldo de classes remanescente.
04/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	* Fase 3 – Atribuição Externa PI volante
09/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	* Fase 2 – Atribuição Externa PII efetivo do Ensino Fundamental e EJA (Português, Matemática, Ciências e Arte)
10/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	* Fase 2 – Atribuição Externa PII efetivo do Ensino e EJA (Educação Física, História, Geografia e Inglês)
11/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	* Fase 3 – Atribuição Externa PII volante do Ensino Fundamental (Português, Matemática, Ciências e Arte)
12/12/19	CEDEPE Sala Milton Santos 19h00	* Fase 3 – Atribuição Externa PII volante do Ensino Fundamental (Educação Física e Educação Física Concursos 03/2013 e 001/2016), História, Geografia e Inglês)
13 e 16/12/19		*Solicitação de Permuta PI e PII do Ensino Fundamental, EJA e PII da Educação Infantil – Educação Física.
17/12/19		*Análise de Permuta
18/12/19		*Publicação do Resultado da Permuta

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 017/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Agentes Educacionais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o **Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Agentes Educacionais**.

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA 2019/2020

AGENTE EDUCACIONAL

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho/Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para elaboração das minutas das Resoluções.
04 a 09/10/19	Unidades Escolares	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre as Minutas pelos profissionais da educação.
14/10/19	CEDEPE Sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.
21/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
23 e 24/10/19	SME 10h00 às 16h30	*Recurso da pontuação.
29/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
29/10/19	Unidades Escolares	*Divulgação das vagas para a remoção atribuição e/ou interna de Agente Educacional da Educação Infantil.
30/10 a 04/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Manifestação de interesse em permanecer em equipe de Formação (LAPEI).
30/10 a 04/11/19	Unidades Escolares	*Período de inscrição Agente Educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral, EJA, Educação Especial e Transporte Escolar).
05/11/19	Unidades Escolares	*Organização e revisão das inscrições na unidade educacional.
06/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Entrega das inscrições na SME. As inscrições deverão ser entregues em envelopes separados (Agentes Educacionais Efetivo e Agentes Educacionais Volantes) aos cuidados da Gerente de Recursos Humanos.
07 e 08/11/19	SME	*Análise das inscrições para classificação.
11/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação.
12 e 13/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Recurso da classificação.
14/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação.
18/11/19	Unidades Escolares	*Divulgação da classificação final.
19/11/19	CERs Em horário escolhido pela equipe	*Atribuição e/ou Remoção Interna de Agente Educacional da Educação Infantil.
21/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Encaminhamento do resultado da atribuição e/ou remoção interna para Gerência da Educação Infantil.
22/11/19	SME	*Levantamento de vagas para remoção externa.
26/11/19	SME	*Divulgação das vagas para remoção externa.
30/11/19 (Sábado)	Anfiteatro da UNIP 8h -início do credenciamento 9h - início da 1ª rodada da remoção com a <u>participação exclusiva</u> dos (as) agentes	*Remoção externa de Agente Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	educacionais inscritos (as) e credenciados (as). * Somente poderá participar da remoção o agente educacional que estiver com o credenciamento preenchido até às 9h00.	
02/12/19	SME	*Levantamento de vagas para atribuição externa.
04/12/19	Unidades Escolares	*Divulgação das vagas para atribuição externa.
07/12/19 (Sábado)	EMD IRACEMA NOGUEIRA 9h00	*Atribuição de Agente Educacional Volante
09 e 10/12/19	SME 10h00 às 16h30	*Solicitação de Permuta
11/12/19	SME	*Análise de Permuta
12/12/19		*Publicação do Resultado da Permuta

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 018/2019
De 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Cronograma Anual do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de Professores PI da Educação Infantil lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição e Remoção, instituída pela Portaria SME nº 74/2019, de 30 de abril de 2019, **DIVULGA e TORNA PÚBLICO**, o Cronograma do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Professor PI da Educação Infantil.

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA 2019/2020

Professor PI da Educação Infantil

DATA	HORARIO/LOCAL	ATIVIDADE
Junho e Setembro	CEDEPE	*Reuniões da Comissão para a elaboração das minutas das Resoluções
04 a 09/10/19	CERs	*Apresentação das Minutas das Resoluções para apreciação dos profissionais da educação.
10 e 11/10/19	SME	*Período destinado ao encaminhamento de pedidos de esclarecimento sobre as Minutas pelos profissionais da educação.
14/10/19	CEDEPE Sala Chico Mendes 14h00	*Reunião da Comissão para análise das manifestações recebidas.
16 a 18/10/19	SME	*Entrega da versão final das Resoluções para apreciação da Secretária da Educação e publicação nos Atos Oficiais do Município.
21/10/19	CERs	*Divulgação da pontuação na unidade escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
23 e 24/10/19	SME 10h00 às 16h30	*Recurso da pontuação.
29/10/19	CERs	*Divulgação da pontuação revisada na unidade educacional.
30/10 a 01/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Manifestação de interesse em permanecer em função atividade de professor coordenador e professor formador; Diretor Interino; Entrega de formulário de auto avaliação professor coordenador
30/10 a 01/11/19	CERs	*Período de inscrição –Professor PI Educação Infantil.
04/11/19	CERs	*Organização e revisão das inscrições na unidade educacional.
05/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Entrega das inscrições na SME. As inscrições deverão ser entregues em envelopes separados (PI Efetivo e PI Volante) aos cuidados da Gerência da Educação Infantil
05/11/19	CERs	*Divulgação das vagas para a remoção interna de PI Educação Infantil.
06 e 07/11/19	SME	*Análise das inscrições para classificação.
08/11/19	CERs	*Divulgação da classificação.
11 e 12/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Recurso da classificação.
13/11/19	SME	*Análise do recurso da classificação.
14/11/19	CERs	*Divulgação da classificação final.
18/11/19	CERs horário definido pela UE	*Atribuição e/ou Remoção Interna de Professor I.
19/11/19	SME 10h00 às 16h30	*Encaminhamento do resultado da atribuição e/ou remoção interna para Gerência da Educação Infantil.
21/11/19	SME	*Levantamento de vagas para remoção externa.
21/11/19	SME	*Divulgação das vagas para remoção externa.
23/11/19 (sábado)	Anfiteatro da UNIP 8h00- início do credenciamento; 9h00- início da 1ª rodada da remoção com a participação exclusiva dos professores e professoras inscritos e credenciados. *Somente poderá participar da remoção o professor que estiver com o credenciamento preenchido até às 9h00	*Remoção externa de Professor I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DATA	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
25/11/19	SME	*Levantamento de vagas para atribuição externa.
26/11/19	CERs	*Divulgação das vagas para atribuição externa.
28/11/19	Escola Municipal de Dança 18h30	*Atribuição de Professor I Volante
29/11 e 01/12	SME 10h00 às 16h30	*Solicitação de Permuta
03/12/19	SME	*Análise de Permuta
05/12/19		*Publicação do Resultado da Permuta

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação